

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ANTONIO TEIXEIRA JUNQUEIRA NETO

**POLÍTICAS MIGRATÓRIAS E O REFÚGIO LGBTI DURANTE A PANDEMIA DA
COVID-19 NAS AMÉRICAS: um estudo interseccional a partir da necropolítica.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Dra. Tatiana Cardoso Squeff

UBERLÂNDIA

2022

POLÍTICAS MIGRATÓRIAS E O REFÚGIO LGBTI DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 NAS AMÉRICAS: um estudo interseccional a partir da necropolítica.

*MIGRATORY POLICIES AND THE LGBTI REFUGE DURING THE COVID-19 PANDEMIC
IN THE AMERICAS: an intersectional study from the necropolitics*

Antonio Teixeira Junqueira Neto¹

RESUMO: Atualmente, 69 países-membros da Organização das Nações Unidas preveem a criminalização da homossexualidade em seu arcabouço legislativo. O estigma, a violência e o preconceito, por vezes, compõem a rotina diária de indivíduos de orientação sexual e/ou identidade de gênero diversas. Quando se considera a intersecção de tais identidades com a condição migratória e o atual contexto pandêmico, tem-se que emergem cenários de vulnerabilidades individuais intensificadas, especialmente, por medidas estatais. Neste sentido, este trabalho busca investigar a aplicabilidade do conceito de necropolítica, descrito e cunhado por Achille Mbembe como o poder de determinar quais corpos são dignos da vida e da morte, às políticas adotadas pelos Estados americanos durante a pandemia da Covid-19 com efeitos sob os refugiados LGBTI, a partir de uma abordagem hipotético-dedutiva. Serão abordados, no primeiro capítulo, por meio do método descritivo, os desafios enfrentados por esse grupo durante a crise sanitária atual. Por fim, realizar-se-á uma revisão bibliográfica do conceito de necropolítica e suas relações com as políticas migratórias anteriormente expostas a fim de testar a hipótese de que a necropolítica está enraizada no tratamento de refugiados LGBTI por parte dos Estados americanos.

Palavras-chave: refúgio LGBTI; necropolítica; interseccionalidade; políticas migratórias.

ABSTRACT: 69 United Nations Member States currently criminalize homosexuality through their domestic legal framework. The stigma, violence and prejudice often compose the routine of individuals of diverse sexual orientation and/or gender identity. When taking into account the intersection of these identities with the migratory status and the context of a pandemic, a scenario of intensified vulnerability emerges, especially due to State policies. In this regard, this research aims to investigate the applicability of Mbembe's concept of necropolitics, described as the power over life and death, to the policy adopted by American States during the Covid-19 pandemic with effects for LGBTI refugees. From a hypothetical-deductive approach, the first chapter will explore, via a descriptive method of study, the challenges faced by this group during the current global health crisis. Finally, a literature review on the concept of necropolitics and its relations with migratory policies will be done in order to test the hypothesis that necropolitics is rooted in the LGBTI refugees' treatment by American States.

Keywords: LGBTI refuge; necropolitics; intersectionality; migratory policies.

1. INTRODUÇÃO

A migração internacional, por si só, não é um fenômeno recente e esteve presente ao longo de toda a história da humanidade. Os primeiros habitantes das Américas, por exemplo,

¹ Graduando em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia.

são provenientes de ondas migratórias asiáticas ao continente, conforme revela estudo realizado por cientistas da revista *Nature* (CURRY, 2012). A Organização Internacional para as Migrações (OIM), por sua vez, define a migração internacional enquanto aqueles “movimentos de pessoas que deixam os seus países de origem ou de residência habitual para se fixarem, permanente ou temporariamente, noutro país. Consequentemente, implica a transposição de fronteiras internacionais” (OIM, 2009, p. 42).

Neste sentido, o refúgio se configura como uma das diversas formas as quais assumem a migração internacional. Remontando à proteção de pessoas diante das perseguições nazistas do século XX (JUBILUT, 2007, p. 77; NASCIMENTO, 2018, p. 35), o instituto do refúgio persiste até os dias atuais. Sob os marcos legais da Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, e o seu Protocolo Adicional de Nova York, de 1967, o indivíduo refugiado é todo aquele que, temendo perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra impossibilitado de proteção em seu país de origem (ONU, 1951, art. 1; ONU, 1967, art. 1). Já no continente americano, essa definição é ampliada àquelas pessoas que fogem em função de violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que representassem grave perturbação da ordem pública (OEA, 1984, para. 3).

Sabe-se, também, que, hodiernamente, 69 países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) preveem a criminalização da homossexualidade em seu arcabouço legislativo. Destes, pelos menos 6 estabelecem a pena de morte como punição para tais atos (MENDOS et al., 2020, p. 25). Não obstante, os marcos legais acima mencionados, os quais se ocupam de proteger internacionalmente pessoas de violações e perseguições sofridas em seus países de origem, não apresentam previsão explícita para a proteção daqueles em fuga por razões de orientação sexual ou identidade de gênero. Aqui, portanto, se iniciam os desafios apresentados aos indivíduos cuja existência se localiza na intersecção entre as vulnerabilidades condicionadas pela sua orientação sexual e/ou identidade de gênero e pela sua situação migratória.

Para os fins da presente pesquisa, cumpre delimitar o significado da sigla adotada para representar os indivíduos de orientação sexual e/ou identidade de gênero diversas. De acordo com a Diretriz nº 09 do ACNUR, de 2012, da sigla LGBTI, entende-se: como lésbicas, aquelas mulheres que sentem atração física, romântica e/ou emocional, de modo permanente, por outras mulheres; como gays, homens que sentem atração física, romântica e/ou emocional por outros homens; como bissexuais, aqueles indivíduos que são atraídos fisicamente, romanticamente e/ou emocionalmente tanto por homens quanto por mulheres; como transgênero, pessoas cuja

expressão e/ou identidade de gênero é diferente do sexo biológico atribuído no nascimento, diferenciando-se, portanto, da concepção de orientações sexuais que foram definidas anteriormente; e, finalmente, como intersexo, aqueles que nasceram com uma “anatomia reprodutiva ou sexual e/ou com padrões cromossômicos que não se enquadram nas noções biológicas típicas de um homem ou uma mulher” (2012, p. 8). Em que pese neste trabalho adotar-se-á a sigla LGBTI, nota-se que, em virtude de uma maior representatividade, essa sigla vem tomando formas maiores e mais abrangentes, incluindo pessoas *queer*² e assexuais³, dentre outras representações.

Deste modo, observa-se que, mesmo antes da pandemia da Covid-19, doença causada pelo (não tão) novo coronavírus, os refugiados LGBTI já enfrentavam obstáculos ao gozo de seus direitos e proteção. Da global escassez de dados no que concerne à concessão de refúgio com base em orientação sexual e/ou identidade de gênero, até a inexistência de um padrão específico, definido internacionalmente, para entrevistas de refúgio, muitos são os desafios postos a esse grupo – configurando aspectos de sua marginalização na sociedade (FRANÇA, 2017, p. 16; GÜLER, SHEVTSOVA e VENTURI, 2019, p. 352). A violência, por vezes, também decorre do Estado, o qual é responsável pela interpretação da definição de perseguição posta nos termos dos instrumentos internacionais acima mencionados, resultando na rejeição de solicitações com base em seus próprios sistemas interpretativos (GÜLER, 2019, p. 122-124).

Já no contexto da pandemia, notou-se que tais desafios se fizeram ainda mais presentes na realidade de refugiados LGBTI. Isso porque, enquanto o vírus transpõe fronteiras “completamente alheio à própria ideia de território nacional” (BUTLER, 2020), a crise sanitária global não se mostra uniforme em seus impactos (SOUSA SANTOS, 2020, p. 15). Ao refletir sobre as dificuldades que migrantes indocumentados e refugiados, o autor apresenta como a sua realidade, diante do novo vírus, pode ser ainda mais fatal, revelando as já existentes assimetrias enfrentadas por tal grupo social. Em uma análise semelhante, a Organização Internacional para Migração (OIM, 2019, p. 161), no seu Relatório Global de Migração, declarou que os migrantes – que já representavam, em 2019, 3,5% da população global – podem enfrentar grandes obstáculos diante de crises, especialmente aqueles que enfrentam múltiplas vulnerabilidades, como indivíduos de orientação sexual e identidade de gênero diversas.

² De acordo com Bortoletto (2019, p. 5) *queer* é um termo “guarda-chuva” importado da língua inglesa utilizado para designar aqueles indivíduos que não se encaixam ou seguem o padrão heterossexual ou o binarismo de gênero.

³ Segundo a The Asexual Visibility and Education Network – AVEN (2021), um indivíduo assexual é aquele que não sente atração sexual por outras pessoas.

Sobre isso, nota-se que grande parte dos estudos acerca dos desafios enfrentados por refugiados LGBTI diante da pandemia exploram as facetas de suas vulnerabilidades de modo isolado. Poucos são aqueles que abordam as múltiplas vulnerabilidades que esse grupo tão específico e, ao mesmo tempo, tão diverso enfrenta no limiar da interseccionalidade. Então, chamam a atenção o relatório “*Every Day I Live in Fear*”, da Human Rights Watch – HRW (2020), que traz, dentre outros aspectos, a realidade de pessoas de orientação sexual e identidade de gênero diversas que aderem às caravanas de migrantes como forma de fuga da América Central durante a pandemia; e o artigo “*LGBTQI+ populations face unique challenges during pandemic*” (SU et al., 2020), que discute os desafios enfrentados por pessoas LGBTI durante a pandemia, discorrendo, em partes, a realidade que refugiados LGBTI venezuelanos experimentam no Brasil. Ambos, cabe mencionar, serão explorados em detalhes ao decorrer da presente pesquisa.

Em vista disso, o desafio que este trabalho se propõe a enfrentar é realizar um estudo acerca da situação de migrantes LGBTI, mais especificamente os refugiados, em face das políticas migratórias adotadas por Estados americanos durante a pandemia da Covid-19 – o que se mostra relevante à medida que, como supracitado, não se encontram muitas pesquisas direcionadas ao exame da presente realidade nos moldes dos recortes aqui realizados. Além disso, conforme indicado por Sousa Santos (2020, p. 13), entende-se que a realidade, principalmente hodiernamente, em tempos pandêmicos, é um objeto deveras complexo para análises científicas e, por isso, teorizar sobre ela é “pôr as nossas categorias e a nossa linguagem à beira do abismo”.

Isto posto, intentar-se-á, nesta pesquisa, à margem do abismo de Boaventura de Sousa Santos, explorar em que medida as políticas migratórias adotadas pelos Estados do continente americano podem ser explicadas sob a ótica do conceito de necropolítica cunhado por Achille Mbembe. Para tanto, compreende-se, à luz dos escritos do autor, que a maior expressão do exercício da soberania resta no poder e na capacidade de determinar quais corpos são dignos da vida e da morte (MBEMBE, 2018, p. 5).

Partindo dos estudos de Michel Foucault (1988) sobre biopoder, Mbembe (2018, p. 32) analisa a delimitação do “outro” enquanto um inimigo, um ser que não cumpre os requisitos de humanidade, remontando à época colonial. É neste sentido que se justificaria, então, a inexistência de necessidade de proteger aquele que não se encaixaria nos padrões civilizatórios europeus. Forma-se, deste modo, um diálogo entre a exclusão de refugiados LGBTI e as violações que estes sofrem perante as políticas migratórias adotadas por Estados americanos durante a corrente pandemia. Sendo assim, partir-se-á da hipótese de que, ao passo em que os

Estados delimitam políticas migratórias que ignoram as múltiplas vulnerabilidades e a diversidade inerente à categoria analítica que compreende os migrantes e deslocados internacionais, a necropolítica se mostra enraizada no tratamento de migrantes nas Américas.

Para percorrer tal linha de estudo, desenvolver-se-á a presente pesquisa desde uma abordagem hipotético-dedutiva, vez que parte de uma análise geral acerca da situação dos migrantes, especialmente dos refugiados de orientação sexual e/ou identidade de gênero diversas, para um estudo mais específico das políticas migratórias que acabam por impactar a realidade dessas pessoas, tornando-as hipervulneráveis (GARBINI et al., 2018). Além disso, questiona-se se o conceito de necropolítica pode ser utilizado como categoria de análise dessas políticas. Logo, tem-se que, noutros termos, o método hipotético-dedutivo será utilizado para a presente abordagem pois, a partir das recorrentes violações de direitos de migrantes, em especial os refugiados LGBTI e do seu acirramento pela conjuntura criada pela pandemia de Covid-19, busca-se testar dedutivamente a hipótese de a necropolítica está enraizada nas políticas migratórias dos Estados americanos.

Finalmente, a partir do método descritivo, expor-se-á, em primeiro lugar, a situação de migrantes, em especial dos refugiados LGBTI, e como eles são tratados diante das políticas migratórias dos Estados, especialmente durante a pandemia em questão. Posteriormente, realizar-se-á uma revisão bibliográfica do conceito de necropolítica com foco nos escritos de Achille Mbembe, que cunha tal termo, seguida da proposição de relação entre este pensamento e as políticas migratórias que impactam a realidade de refugiados LGBTI antes e durante a pandemia da Covid-19. Partir-se-á, portanto, do método descritivo-exploratório, o qual almeja a compreensão da situação dessas pessoas no atual contexto mundial pelas lentes da necropolítica e do necropoder, utilizando-se de fontes primárias e secundárias de pesquisa.

2. A DISCRIMINAÇÃO CONTRA REFUGIADOS E SOLICITANTES DE REFÚGIO DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E/OU IDENTIDADE DE GÊNERO DIVERSAS

O termo interseccionalidade surge pela primeira vez nos escritos de Kimberlé W. Crenshaw (1989), que busca traçar a interdependência entre as relações de poder de raça, sexo e classe. Sua origem, todavia, remonta ao movimento *Black Feminism*, da década de 1970, com o objetivo de fazer frente ao feminismo branco, de classe média e heteronormativo pelos meios críticos (HIRATA, 2014, p. 62). Esse conceito, então, descreve a interação entre sistemas de

opressão e Weldon (2008, p. 194) o exemplifica por meio do debate emergente a partir do movimento supracitado:

Black feminists argued that their problems and experiences could not be described as the problems of black men plus the problems of white women. Black women face many problems as black women, and their unique perspectives, identities, and experiences, cannot be derived from examination of the experiences and position of either black men or white women.

No Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), por meio do relatório “Violência contra pessoas LGBTI” (CIDH, 2015, p. 11), a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) se preocupou em ressaltar os atos de violência praticados contra esse grupo enquanto uma violência social contextualizada motivada pelo preconceito. Por conseguinte, a interseccionalidade foi abordada ao analisar essa mesma violência sistematizada que afeta as pessoas LGBTI que se encontram na intersecção com outras identidades, tais como etnia, raça, sexo, gênero, situação migratória, situação de defensor ou defensora de direitos humanos; e pobreza, por exemplo. Logo, a CIDH confirmou como a vulnerabilidade estrutural que perpassa esse grupo de indivíduos é especialmente agravada pela sua condição migratória, gerando, assim, um aumento no número de pedidos de refúgio. Por vezes, perseguições por orientação sexual e/ou identidade de gênero forçam a migração, “o que por sua vez pode resultar em diversas formas de discriminação contra estas pessoas em países de trânsito e destino” (CIDH, 2015, p. 180).

A questão da interseccionalidade, à vista disso, tem feito parte das análises e interpretações que concernem à situação de refugiados e pessoas LGBTI durante a pandemia da Covid-19. Na Resolução de n. 1/2020 da CIDH (2020, p. 6-7), se reconhece a existência de grupos em especial condição de vulnerabilidade diante da crise sanitária global. Diante disso, a Comissão recordou a necessidade de os Estados da região americana tomarem medidas, frente a tal cenário, que sejam frutos de perspectivas interseccionais, atentando-se ao impacto diferenciado que tais ações podem exercer sobre grupos historicamente marginalizados.

Deste modo, tem-se que, sob uma ótica interseccional de análise, pessoas refugiadas de orientação sexual e/ou identidade de gênero diversas enfrentam múltiplas vulnerabilidades em razão das identidades que compõem suas vivências. Portanto, faz-se necessário, a partir de tal ótica, explorar a realidade vivida por refugiados LGBTI tanto no cenário pré-pandêmico quanto no contexto da crise sanitária global que assola o mundo hodiernamente.

2.1. Refugiados e solicitantes de refúgio LGBTI: desafios correntes

A migração é um fenômeno que remonta aos primórdios da civilização e, atualmente, são diversos os motivos que levam as pessoas a se deslocarem de seus países de origem, tais como perseguições pautadas em etnia e religião, conflitos armados e problemas de natureza ambiental e econômica, por exemplo. É neste contexto que, conforme aponta Guerra (2014, p. 127), o instituto do refúgio se consolida como de suma importância no direito internacional devido ao seu objetivo de proteger indivíduos ameaçados em tempos de perseguição. Deste modo, tem-se que a persistência da sua existência ao longo do tempo reflete a própria perpetuação de problemas que levam a pessoa humana a trocar de ambientes a fim de que possa exercer o direito à vida.

Em consonância com tal pensamento, Nascimento (2018, p. 33) afirma que os estudos acerca das causas da migração internacional encontram diferentes motivações para esse fenômeno: a migração enquanto causada por fatores econômicos e, por outro lado, a migração causada pelo deslocamento forçado, na qual se encaixa o conceito de refúgio. A proteção internacional da pessoa humana através do instituto do refúgio, por seu turno, remonta ao período das perseguições ocorridas no Período Entreguerras, em especial àquelas nazistas, que geraram um considerável número de indivíduos forçadamente deslocados, motivando a criação do Alto Comissariado da Liga das Nações para Refugiados e do Comitê Intergovernamental para os Refugiados em 1938 (JUBILUT, 2007, p. 77; NASCIMENTO, 2018, p. 35).

Com o fim da Liga das Nações e o surgimento da Organização das Nações Unidas, passa a figurar como importante instrumento, não apenas de definição do conceito de refúgio, mas também dos parâmetros da proteção por ele estabelecidos, a Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados⁴ de 1951 e o seu Protocolo Adicional de Nova York⁵ de 1967. O primeiro instrumento, acima referido, define que o termo “refugiado” compreende qualquer pessoa:

1. Que foi considerada refugiada nos termos dos Ajustes de 12 de maio de 1926 e de 30 de junho de 1928, ou das Convenções de 28 de outubro de 1933 e de 10 de fevereiro de 1938 e do Protocolo de 14 de setembro de 1939, ou ainda da Constituição da Organização Internacional dos Refugiados;
2. Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social

⁴ Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950. Entrou em vigor em 22 de abril de 1954.

⁵ Convocado pela Resolução 1186 (XLI) de 18 de novembro de 1966 do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) e pela Resolução 2198 (XXI) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 1966. Assinado em Nova Iorque em 31 de janeiro de 1967. Entrou em vigor em 4 de outubro de 1967.

ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade [ou dos países de sua nacionalidade, quando em caso de pessoas com mais de uma nacionalidade] e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ONU, 1951, art. 1).

Ainda, de acordo com o mesmo artigo da Convenção em questão, é estabelecido que, ao se tratar dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951, compreendem-se aqueles que tomaram lugar apenas no território europeu, com a possibilidade de extensão a outros lugares, a depender da escolha do país quando da assinatura e/ou ratificação do documento (ONU, 1951, art. 1). Diante disso, dezesseis anos depois, o Protocolo de 1967 cumpre com o papel de remover tais limites temporais e geográficos estabelecidos no primeiro instrumento abordado. Logo, o termo “refugiado” passou a representar toda e qualquer pessoa que se enquadre na definição anteriormente exposta, mesmo aquelas perseguidas em função e em consequência de acontecimentos posteriores a 1º de janeiro de 1951 fora do continente europeu (ONU, 1967, art. 1).

Já nos limites do continente americano, a Declaração de Cartagena⁶ de 1984, à luz do grande fluxo de refugiados provenientes da América Central, propôs mais uma extensão ao conceito de refugiado (JUBILUT, 2007, p. 134-135). Dessa vez, para além dos parâmetros definidos pela Convenção de 1951 e pelo Protocolo de 1967, pode-se considerar também como refugiadas aquelas pessoas que fogem de seus países de origem por conta de ameaças à sua vida, segurança ou liberdade, em função de violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que representassem grave perturbação da ordem pública (OEA, 1984, para. 3).

Cumprе assinalar, entretanto, que os instrumentos em questão não garantem, diretamente, a proteção, sob a ideia de refúgio, daqueles que são perseguidos em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Coube ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os refugiados (ACNUR), ressaltar a importância de se interpretar essa legislação de modo a incluir a proibição de discriminação contra esse grupo de pessoas.

Essa noção de ampliação da proteção é fortalecida pelos Princípios de Yogyakarta (2006, p. 27) acerca da aplicação das normas internacionais de proteção dos Direitos Humanos, que, em seu princípio 23, propõe que todos devem ter acesso ao asilo em outros países, inclusive em função de perseguição relacionada à orientação sexual e/ou identidade de gênero. Logo,

⁶ Adotada pelo “Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários”, realizado em Cartagena, Colômbia, entre 19 e 22 de novembro de 1984.

tem-se, nesses princípios, a formação de uma base interpretativa relevante para a questão em debate, em que pese não sejam de caráter vinculante a todos os Estados (BROWN, 2010, p. 828).

De acordo com o ACNUR (2012, p. 12), muitas sociedades consideram a homossexualidade, a bissexualidade e/ou a transgeneridade como patologias, o que pode culminar na tomada de medidas que violam a integridade física e moral de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexuais (LGBTI), além de implicar em graves violações dos seus direitos humanos. Em certos países, essas pessoas podem enfrentar dificuldades de exercer e/ou usufruir de direitos básicos, tais como o direito à herança e custódia, o acesso e permanência no trabalho e, até mesmo, detenção (ACNUR, 2012, p. 13-14). É nesse mesmo sentido que se faz possível afirmar que esse grupo de pessoas enfrenta múltiplos desafios na sua trajetória: para além da extrema vulnerabilidade inerente ao *status* de migrantes e/ou refugiados, ainda há que se considerar o preconceito e o estigma em torno da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero, os quais afetam a socialização e a inclusão desses indivíduos no país de destino (SIBAHI, 2021).

Por vezes, apesar da orientação sexual e/ou identidade de gênero não formarem nexos entre o solicitante e o risco de perseguição sob as bases formais dos instrumentos internacionais de proteção da pessoa refugiada, a jurisprudência em alguns países tem avançado no sentido de aceitar solicitações de refúgio com base no reconhecimento de indivíduos LGBTI como membros de um grupo social particular nos termos da Convenção de Genebra de 1951 (PERRYMAN et al., 2014, p. 16; ACNUR, 2012, para. 40). No entanto, como nota Perryman et al. (2014, p. 2), ainda existem diferentes interpretações acerca do que constitui um grupo social e da sua formação por pessoas LGBTI.

Conforme afirma Nascimento (2018, p. 84), “dentre as cinco formas de determinar a concessão de refúgio, a participação em determinado grupo social sempre causou maior debate”. Nem a Convenção de 1951 nem o Protocolo Adicional de 1967 definem, explicitamente, o termo ou providenciam exemplos dessa categoria. A partir da interpretação pelo princípio *ejusdem generis*⁷, então, acompanhando o contexto ocidental de despatologização da homossexualidade da década de 1990, estendeu-se, cada vez mais, a

⁷ O princípio *ejusdem generis* “diz respeito à interpretação de alguma palavra ou frase com referência ao gênero ou classe de palavras que as antecedem, ou seja, ler a palavra no seu contexto” (NASCIMENTO, 2018, p. 85). Ao aplicá-lo à interpretação de pertencimento a um grupo social, a Corte de Apelação Imigratória dos Estados Unidos (BIA) entendeu que grupo social se trata de um traço comum e imutável, isto é, algo que não pode ser mudado pelo indivíduo ou cuja mudança implica alterar um elemento fundamental à identidade desse mesmo indivíduo e, por isso, não deve ser mudado ((PERRYMAN et al., 2014, p. 13).

proteção do refúgio a pessoas LGBTI sob a égide do pertencimento a um grupo social. No entanto, apesar dessa interpretação se mostrar como dominante, alguns Estados ainda têm negado solicitações de refúgio com base nesse entendimento (PERRYMAN et al., 2014, p. 13). O ACNUR, por sua vez, tem proposto uma interpretação que, em que pese não seja vinculante aos Estados, envolve uma análise conjunta do princípio supracitado e da ideia de percepção social, definindo grupo social como

um grupo de pessoas que compartilham uma característica comum distinta do risco de perseguição, ou que são percebidas como um grupo pela sociedade. Geralmente, a característica será algo inato, imutável, ou que é fundamental para a identidade, consciência ou exercício dos direitos humanos de um indivíduo (ACNUR, 2002, para. 11)

Já a Diretriz nº 09 do ACNUR, de 2012, por seu turno, é considerada um marco de referência para a concessão de refúgio com base em orientação sexual e diversidade de gênero. Apesar do seu intuito de oferecer orientação legal para atores que atuem na área migratória em diversos setores, como governos e tomadores de decisão, Nascimento (2018, p. 69) argumenta que ainda há uma grande escassez de dados no que concerne ao refúgio sob tais bases devido à falta de registro dos Estados, por um lado, e ao medo que motiva solicitantes de refúgio a o fazerem por motivações diversas que não a sua condição de pessoa LGBTI.

A escassez de dados é parte constituinte do regime de "invisibilidade" que perpassa a categoria de refugiados de orientação sexual e/ou identidade de gênero diversas. Em que pese tal regime compreenda um conjunto de articulações entre “cenários internacionais de direitos, processos administrativos de competência de Estados nacionais e instituições de ajuda humanitária” (FRANÇA, 2017, p. 13), ele também abrange a subnotificação dos casos de refúgio concernentes a pessoas LGBTI. É notório, segundo a autora, a inexistência de números oficiais e seguros, tanto acerca do perfil das solicitações quanto da situação do processo de solicitação. Ademais, o próprio ato de elencar motivos relacionados a gênero e sexualidade na determinação da condição de refúgio se configura como uma escolha estratégica, acrescenta França (2017, p. 14).

Nesse sentido, a nebulosidade enfrentada por refugiados LGBTI tem início ainda no processo de decisão acerca da solicitação de refúgio. França (2017, p. 16) defende que, somada à ideia de sexualidade como principal dispositivo contemporâneo de produção da verdade dos sujeitos, de Foucault, analisa-se uma articulação deste com outros dispositivos. No contexto que se estuda nessa pesquisa, a autora identifica o processo de produção de si como se baseado não apenas em uma interpretação com raízes nos regimes de verdade relacionados à

sexualidade, mas também ao refúgio e à própria condição de refugiado. Então, a formação da narrativa desses indivíduos envolve a sua relação com diversos atores no processo de migração e com os contextos nos quais eles mesmos se encontram – o que, por sua vez, ilustra o perigo da inexistência de um padrão explícito para entrevistas de refúgio.

Essa visão é compartilhada por Güler, Shevtsova e Venturi (2019, p. 352), que entendem que um refugiado ou solicitante de refúgio deve corresponder aos padrões de orientação sexual ou identidade de gênero imaginados no Ocidente para que sejam caracterizados como tal e tenham credibilidade em sua solicitação, por exemplo. Por um lado, essa situação permite, na teoria, um maior acolhimento a essas pessoas. Por outro, todavia, ela cria uma zona cinzenta na qual o indivíduo é submetido aos pressupostos do que seria uma narrativa convincente o suficiente em termos de gênero e sexualidade para aprovação de sua condição de refugiado.

Millbank (2009, p. 3) se aprofunda no problema da discricção, que rodeia as solicitações de refúgio de pessoas LGBTI e nas suas expressões. Para a autora, esse raciocínio discricionário, cujas bases se encontram na ideia de que o solicitante de refúgio deve esconder a sua orientação sexual, ainda permeia as ações seguidas por tomadores de decisão em diversos países – os quais a utilizam como base para rejeitar pedidos de proteção. Para além disso, nota a autora, ainda existem casos nos quais se aplicam visões estereotipadas do que seria “ser homossexual”, por exemplo, na decisão sobre a concessão do refúgio.

Assim, solicitações são recusadas devido à incapacidade dos aplicantes em responder perguntas específicas sobre atos sexuais e/ou na impressão de que determinados indivíduos não comporiam um casal por não agirem da maneira esperada pelo tomador de decisão (MILLBANK, 2009, p. 9). Deste modo, refugiados LGBTI constantemente se submetem a estruturas administrativas para as quais mais importa a legitimação de suas histórias por parte de diferentes agentes do que a verdade da sua sexualidade (FRANÇA, 2017, p. 30).

Os estereótipos em torno dessas pessoas, portanto, exercem entraves no que tange à sua proteção. Em diálogo com Millbank (2019, p. 4), que exemplifica essa questão sob a ideia estereotipada que os tomadores de decisão têm sobre a segurança de pessoas LGBTI em grandes cidades, o ACNUR (2010, para. 28) define o uso da *Internal Flight Alternative* (IFA) como um fator preocupante. Esse recurso, por seu turno, é utilizado quando se avalia que o risco de perseguição que um indivíduo enfrenta é geograficamente restrito a uma área do país de origem. Assim, pode-se retornar o solicitante de refúgio para uma região considerada mais segura dentro do mesmo país. Segundo a Agência, essa ferramenta é utilizada para recusar solicitações de refúgio e retornar solicitantes LGBTI, sob a sustentação de que eles se encontrariam mais

seguros em grandes cidades, sem que haja informações do próprio país de origem que sustentem tal ideia.

A brutalidade e a violência também tomam espaço no caminho trilhado por refugiados e solicitantes de refúgio de orientação sexual e/ou identidade de gênero diversas. Kimahli Powell, diretor-executivo da ONG *Rainbow Railroad*, que ajuda pessoas LGBTI perseguidas em seus países de origem a buscar refúgio em locais seguros, por exemplo, reforça a dificuldade em encaminhar esses indivíduos a países onde agentes estatais, a polícia, ou governantes repercutem discursos de ataque a esse grupo. Isso porque, para Powell, tal atitude configura perseguição a essas pessoas. Em relação ao Brasil, o diretor da ONG alerta sobre a situação da população transexual brasileira, que enfrenta constante violência. A organização considera, então, que um país seguro não é aquele que apenas recebe refugiados, como o Brasil o faz, mas sim aquele que possui políticas de proteção a indivíduos de orientação sexual e/ou identidade de gênero diversas (BOLDRINI, 2021).

Outro desafio em relação à proteção de refugiados LGBTI se trata da opção que alguns refugiados tomam de não revelar a sua orientação sexual durante o processo de solicitação de refúgio. Seja pela dificuldade em se falar sobre o tema devido à intensa repressão e violência sofridas nos países de origem ou pelo medo de retaliações vindas daquelas pessoas que também migraram dos seus países de origem para o país de refúgio onde se encontra o indivíduo não-heterossexual, como assinala Andrade (2015, p. 43).

Dentre os resultados da discriminação por parte de conterrâneos, o autor menciona a migração interna. Assim, tem-se que a migração de pessoas LGBTI pode, em alguns casos, não terminar na chegada ao país de refúgio. Solicitantes de refúgio e refugiados não-heterossexuais, em algumas ocasiões, têm que migrar para outras regiões a fim de evitar o contato com a comunidade de migrantes provenientes do seu país de origem e lidar com o temor da discriminação.

Por vezes, diferentes percalços corroboram para a situação de vulnerabilidade desses refugiados e solicitantes de refúgio. Em alguns casos, como da Venezuela, do Haiti e Afeganistão, crises socioeconômicas, políticas e humanitárias se somam à perseguição contra a comunidade LGBTI. Da violência generalizada em seus países de origem, essas pessoas passam a sofrer com condições precárias de vida no país de acolhida (SPIJKERBOER, 2019, p. VII). Nesse cenário, a discriminação em espaços comuns e a dificuldade de acesso a educação e moradia levam à opções como a prostituição como forma de subsistência. No Brasil, cabe mencionar, relatos revelam o despreparo de gestores de abrigos oferecidos pelo governo federal

àqueles que buscam refúgio no país – sendo, até mesmo, privados do uso tanto do banheiro masculino quanto do feminino, no caso de pessoas transexuais (FORATO, 2021).

Como debatido anteriormente, a violência a qual está sujeita essa comunidade emerge, também, do Estado. Güler (2019, p. 122-124), se empenha em apontar os *gaps* existentes entre a normativa internacional de proteção de refugiados LGBTI e a interpretação dos Estados. Um aspecto de destaque é a definição de perseguição, que, não sendo explicitamente definida pela Convenção de 1951, é analisada por dois pontos de vista: (a) da relação entre discriminação e perseguição; e (b) da existência de leis nacionais de proibição de relações entre pessoas do mesmo sexo. Em relação ao primeiro, solicitações de refúgio são negadas porque o tipo de discriminação não é considerado suficiente para configurar perseguição – casos estes que, registra-se, são considerados *consistentes* com as recomendações do ACNUR. Em relação ao segundo, nota-se que, mesmo que essas recomendações coloquem a existência de leis criminalizando relações entre pessoas do mesmo sexo como fundamento suficiente para conceder o refúgio, alguns Estados *persistiram* em rejeitar as solicitações.

Finalmente, o que se observa é a intersecção de violências quando se trata das vivências de refugiados e solicitantes de refúgio LGBTI. Os desafios começam ainda no processo de solicitação da proteção, entretanto, a condição de refúgio, por si só, representa um recorte da vulnerabilidade que esse grupo enfrenta, especialmente diante de situações de xenofobia. Os mecanismos de discriminação que surgem a partir da percepção do outro enquanto estrangeiro, então, se interseccionam com outras formas de discriminação relacionadas a diferentes fatores, quais sejam a discriminação racial e o sexismo, por exemplo. Essa abordagem, portanto, permite a compreensão de que homens, mulheres, pessoas idosas e indivíduos LGBTI que são forçados a se deslocar de seus países de origem são afetados de diferentes formas pelo racismo, xenofobia, LGBTIfobia e pelas mais diversas formas de intolerância (ACNUR, 2021, p. 20-24).

2.2. A pandemia como fator multiplicador das vulnerabilidades enfrentadas por refugiados solicitantes de refúgio LGBTI

A pandemia da Covid-19, doença causada pelo (não tão) novo coronavírus, tem afetado o mundo desde o ano de 2020 de diferentes formas e intensidades. Até o momento da escrita desta pesquisa, mais de cinco milhões de pessoas foram vítimas fatais do vírus no mundo. Dessas mortes, mais de dois milhões ocorreram nas Américas (OMS, 2021). Sob essa conjuntura e à luz da realidade de violações enfrentadas pelos refugiados LGBTI, faz-se

necessário compreender como a pandemia tem afetado não apenas as relações desse grupo de indivíduos, mas também as circunstâncias que levam às múltiplas vulnerabilidades as quais compõem a sua vivência.

De acordo com a nota técnica “Migração laboral, mobilidade no mundo do trabalho face à pandemia da COVID-19 na América Latina e Caribe”, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a crise sanitária global e seus impactos negativos atingem solicitantes de refúgio e refugiados tanto nos países de origem quanto nos de destino. Assim, nota-se que algumas das suas principais preocupações giravam em torno da impossibilidade de ter meios de sustento e de não encontrar trabalho, especialmente considerando que 57% das pessoas entrevistadas não estavam empregadas no momento da consulta – que foi realizada ainda no ano de 2020 (OIT, 2020, p. 23).

Além disso, percebeu-se que esses indivíduos sofreram com redução de salários e suspensão da remuneração como consequências diretas da pandemia, afetando na sua capacidade de envio de remessas para os países de origem (CARELLA et al., 2021, p. 9-12). Nesse mesmo sentido, Astles (2021) afirma que, como migrantes LGBTI são mais propensos a trabalhar em setores informais devido ao estigma e à discriminação, eles também tendem a enfrentar a falta de pagamento e o desemprego com mais intensidade, além de, a depender do Estado em que estão vivendo, não terem o direito de receber auxílios para lidar com as consequências econômicas da crise sanitária.

Esse contexto acarretado pela crise da Covid-19 gerou uma onda de retorno de migrantes e refugiados aos países de onde vieram, sendo um exemplo expressivo os venezuelanos que se encontravam na Colômbia. Esse país, por seu turno, enfrentou a saída em massa como “voluntária”, de modo a esquivar-se da responsabilidade de proteger tais indivíduos estabelecida internacionalmente pelo princípio de não-devolução de refugiados, conforme assinala Antonucci (2021, p. 149), coordenadora da organização LGBT+Movimento. Todavia, a autora propõe um olhar para a conjuntura pandêmica na Colômbia, onde, devido às políticas de isolamento social, refugiados venezuelanos se viram sem fonte de renda, restando apenas buscar a sua rede de apoio na Venezuela – revelando não apenas o impacto da pandemia nesses indivíduos, mas também a repercussão das políticas (não) adotadas pelo Estado em suas vidas, desconstruindo totalmente o voluntarismo associado à sua escolha de retornar ao país de origem.

Aqui, apesar da tentativa de se afastar da responsabilidade sobre o movimento, se faz notória a relação de causa e efeito entre políticas estatais e as vulnerabilidades enfrentadas por refugiados e solicitantes de refúgio nas Américas. Ainda de acordo com Antonucci (2021, p.

157), se valendo de uma perspectiva interseccional de análise – e da sua ausência nas análises ligadas ao refúgio nos campos jurídico e burocrático –, o impacto da pandemia não é o mesmo para todos. Não mais cabe uma análise de refugiados enquanto um grupo maciço de indivíduos cisgênero e heterossexuais (TEIXEIRA, 2015, p. 1). As desigualdades inerentes às relações humanas fazem com que se diferenciem as experiências de refugiados e solicitantes de refúgio conforme as realidades às quais cada qual vivencia. Desse modo, cumpre assinalar que refugiados e solicitantes de refúgio LGBTI atravessam múltiplas pandemias.

Kapilashrami e Hankivsky (2020, p. 2589), nesse sentido, navegam entre as temáticas da interseccionalidade e da saúde global. Para as autoras, esse fenômeno vai além da mera análise de fatores individuais em um grupo, se centrando nas relações entre esses fatores e diferentes níveis da sociedade a fim de identificar como a ideia de saúde é tratada global e regionalmente. Desse modo, é importante que se estabeleça um olhar para além da categoria de indivíduos marginalizados.

Faz-se necessário entender por que eles estão nessa situação através de uma análise intra e intergrupos com objetivo de identificar diferenças e possíveis posições sociais específicas. Essas, por seu turno, formam o que se compreende enquanto saúde e devem ser levados em consideração na formulação de políticas voltadas a tratar da pandemia da Covid-19. Então, não apenas a diversidade inerente à categoria dos refugiados e solicitantes de refúgio e das pessoas LGBTI deve ser observada em tempos pandêmicos, mas também o local de marginalidade ocupado por esses corpos, bem como as raízes desse problema.

O acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) brasileiro, na teoria, é para todos, inclusive aqueles que não são brasileiros, conforme a Lei 13.445/2017, também conhecida como nova Lei de Migração (BRASIL, 2017, art. 4, inc. VIII). Na prática, não obstante, tal premissa, por vezes, não se mostra verdadeira. A falta de preparo dos profissionais de saúde para lidar com migrantes e a xenofobia que cerca as relações desse grupo na sociedade foram denunciadas como barreiras ao acesso de refugiados a tratamentos de saúde, especialmente na pandemia da Covid-19 (BRANCO, 2020). Essa realidade é ainda mais exacerbada no que tange aos refugiados LGBTI. Pessoas de orientação sexual e/ou identidade de gênero diversas ainda enfrentam dificuldades no acesso ao SUS diante do preconceito e da LGBTIfobia (BEZERRA, 2020).

Ao levar em consideração a intersecção entre as realidades migratória, de orientação sexual e de gênero desses indivíduos, percebe-se uma intensificação da vulnerabilidade a eles imposta, especialmente diante da crise sanitária global que, no Brasil, levou a superlotação de hospitais (SUPERLOTAÇÃO..., 2021). Outrossim, a subnotificação de internações, casos e

mortes de não-brasileiros causados pelo coronavírus (BRANCO, 2020) reflete também um fator multiplicador das vulnerabilidades enfrentadas por refugiados LGBTI no Brasil. Com a inexistência de um campo destinado à identificação da nacionalidade do paciente nos sistemas de notificação associados à Covid-19 no país, o SUS-VE e o SIVEP-Gripe, não se faz possível realizar o acompanhamento da saúde de refugiados e solicitantes de refúgio, tampouco promover políticas inclusivas de enfrentamento à pandemia (RODRIGUES et al., 2020, p. 8).

Astles (2021), concorda com a vulnerabilidade à qual migrantes LGBTI, de modo geral, enfrentam ao buscar sistemas públicos de saúde e acrescenta ainda mais dificuldades às quais essas pessoas devem fazer face durante a pandemia, especialmente no que tange às políticas estatais. Em alguns países, nota a autora, se estabeleceram regras de circulação sob as quais homens e mulheres eram autorizados a sair de suas casas em dias alternados, cabendo à polícia local confirmar o seu gênero com base em seus documentos oficiais. Isso, por sua vez, aumenta o risco de migrantes intersexuais, transgênero e não binários sofrerem com a discriminação, principalmente tendo em vista a possibilidade de não terem em seus documentos o nome social por conta de políticas restritivas em seus países de origem.

Refugiados LGBTI enfrentam, ainda, a dualidade da violência e da discriminação: dentro ou fora dos ambientes onde vivem, estão em risco. Nos abrigos e campos que recebem indivíduos refugiados, além da concentração de um grande número de pessoas e do alto risco de contágio pela doença, o abalo econômico global gerou corte nas verbas destinadas ao seu financiamento, causando impactos imediatos na vida desses indivíduos (GODIN, 2020). Mergulhando nas vulnerabilidades inerentes ao grupo de pessoas refugiadas, tem-se o acréscimo da discriminação imposta ao dia a dia daqueles cuja orientação sexual e/ou identidade de gênero não correspondem aos padrões hetero e cisonormativos. Durante a crise sanitária global, vivenciou-se o preconceito em abrigos, espaços compartilhados, casas alugadas e outros ambientes onde viviam – fazendo com que esses indivíduos se encontrassem sem um local de segurança para se refugiar do vírus e viver (COWPER-SMITH et al., 2021, p. 8).

Discursos e narrativas acerca da pandemia da Covid-19 também colocaram em pauta a vulnerabilidade e exposição de refugiados LGBTI. No Brasil, diversos foram os momentos em que, desde o início da pandemia, representantes do alto escalão do governo sustentaram a ideia de que a China teria criado propositalmente o vírus causador da Covid-19 (PARAGUASSU, 2021; EDUARDO..., 2020; FELLETT, 2020). Esse movimento, por sua vez, pode executar um papel crucial na discriminação enfrentada por migrantes no país por meio da intensificação da xenofobia – sintoma que deixará graves sequelas ao mundo ao afetar as relações entre pessoas e Estados (PRAZERES, 2020).

Esse mesmo governo se elegeu sobre uma plataforma sustentada por discursos de ódio contra a população LGBTI. Além de discursos de ataque a esse grupo de pessoas, a prática política do atual governo também revelou o seu posicionamento de entrave em relação ao movimento LGBTI: o departamento LGBTI do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em 2020, apesar de prever um orçamento de cerca de 4,5 milhões de reais, não havia, até a primeira semana de dezembro daquele ano, gasto ou investido o valor em ações concretas. Notou-se, portanto, durante esse governo, relativa perda de voz e espaço pelas pessoas LGBTI (SOB BOLSONARO..., 2021). Essa situação se acentua ainda mais com a pandemia, especialmente quando se leva em consideração a emergência de *fake news* divulgadas nas redes sociais com o intuito de culpar pessoas LGBTI pela propagação do coronavírus (COWPER-SMITH et al., 2021, p. 7).

Ainda sobre a situação do país latino-americano em questão, durante a crise sanitária, foi lançado pelo governo federal um auxílio financeiro voltado a pessoas sem renda com o objetivo de assistir em sua subsistência, incluindo refugiados e solicitantes de refúgio. Entretanto, muitas dessas pessoas enfrentaram dificuldades em acessar o auxílio devido à exigência de documentos aos quais elas não teriam acesso em razão de sua situação migratória e/ou do próprio contexto pandêmico, no qual se deslocaram diversos serviços públicos para o meio online, dificultando o seu alcance por aqueles sem acesso adequado à internet, por exemplo. Diante disso, refugiados LGBTI alegam falta de suporte do governo brasileiro no enfrentamento das consequências causadas pela situação global (COWPER-SMITH et al., 2021, p. 8) – quando eles têm conhecimento sobre os seus direitos, o que é algo incomum dentre os imigrantes no Brasil, especialmente durante a pandemia (ALMEIDA, 2020, p. 339).

Logo, se faz clara a extrema vulnerabilidade que perpassa a situação de refugiados de orientação sexual e/ou identidade de gênero diversas nos países de destino. No entanto, sob o pretexto da pandemia da Covid-19, a adoção de políticas restritivas por parte de Estados americanos se tornou uma realidade diretamente relacionada à multiplicação das vulnerabilidades de refugiados LGBTI e outras categorias migratórias. Nos Estados Unidos da América (EUA), por exemplo, limitou-se, no ano de 2020, a concessão de refúgio a um máximo de 18 mil pessoas. Além disso, como reflexo dos acordos realizados com países da América Central, como a Guatemala, impôs-se a regra de que solicitantes de refúgio no país deveriam esperar pela decisão fora do território do país norte-americano – causando aglomerações informais na fronteira com o México (SALDANHA, 2020). A suspensão do processamento de pedidos de refúgio no país também foi um elemento que intensificou esse fenômeno (PIEPER, 2020).

No ano fiscal de 2021, pouco mais de 11 mil refugiados foram aceitos no país – o que, segundo o atual governo, se deveu à pandemia e à dificuldade em reverter as restrições impostas pela administração anterior (US..., 2021). Esse número revela um sinal de alerta no que concerne ao acolhimento e à garantia de direitos de migrantes internacionais. Isso porque, de acordo com informações divulgadas pela *ONU News* (2021), mais de 1 milhão de pessoas se deslocaram do México e dos países da América Central durante a pandemia e, simultaneamente, notou-se um impulsionamento da migração desses países para os EUA devido à pandemia e a alguns desastres naturais e suas consequências (COVID..., 2021). As restrições até aqui discutidas, portanto, afetam a categoria dos refugiados, incluindo as intersecções de identidades que compõem tal grupo, como a de indivíduos LGBTI. Nesse cenário, figura a incerteza, afinal, é impossível saber quantos desses refugiados desprotegidos pertencem ao grupo em análise visto que não tiveram a chance de ter seus pedidos ouvidos durante a suspensão do processamento de solicitações de refúgio.

De maneira semelhante, as políticas migratórias adotadas pelo governo Brasileiro à luz da crise sanitária global revelaram aspectos polêmicos bem como violações de normas internacionais de proteção dos direitos humanos. Diversas portarias interministeriais foram editadas durante o período pandêmico. Em comum, apesar de nitidamente ilegais, elas possuíam a previsão de repatriação ou deportação imediata e inabilitação do pedido de refúgio daqueles que as violassem. Assim, buscou-se restringir a entrada de migrantes no país, ao passo que se promoveram ferramentas de expulsão compulsória daqueles em situação irregular (FONSECA et al., p. 24-25).

Isto posto, é notável que os refugiados de orientação sexual e/ou identidade de gênero diversas enfrentam grandes desafios nas Américas. Desde a saída da origem até o estabelecimento no país de destino, essas pessoas experimentam a discriminação em suas mais diversas formas, como aqui foi debatido. As políticas adotadas pelos Estados, por seu turno, se constituem como relevantes instrumentos, especialmente quando adotadas sob o espectro de justificativa sanitário, na multiplicação das vulnerabilidades enfrentadas por esse grupo, seja de forma direta ou indireta. Durante a pandemia da Covid-19, então, a soberania estatal refletiu larga e abertamente na tomada de decisões que, em última instância, acabam por delimitar sobre a vida e a morte desses indivíduos.

Neste ínterim, considerando a pandemia em questão, teriam os Estados americanos o poder de, em boa medida, definir a quem cabe à vida e quais corpos podem ser deixados à morte?

3. O PODER DO ESTADO SOBRE A VIDA E A MORTE DE GRUPOS MARGINALIZADOS

Foucault (2008, p. 3) trabalha a ideia de biopoder como um conjunto de mecanismos que permitem a inserção de características biológicas nas estratégias políticas. Partindo da noção clássica de que o exercício da soberania consiste em fazer morrer ou deixar viver, o autor denuncia uma instrumentalização do poder por parte do soberano em prol da promoção da vida ou da morte (FOUCAULT, 2005, p. 286-287). Neste sentido, o conceito de biopolítica se insere neste debate ao estender a aplicabilidade do conceito de biopoder para além do nível individual, atingindo o âmbito das populações a fim de regular a vida dos indivíduos de modo a proteger a sua vida ou, à luz de uma divisão racial, deixar morrer (FOUCAULT, 2005, p. 292-293).

É sob estas bases que Mbembe (2018, p. 10-11), partilhando da visita ao conceito clássico de soberania, ressalta que os conceitos anteriormente introduzidos por Foucault não se mostram suficientes para se entender as formas com as quais se subjuga, na contemporaneidade, a vida ao poder da morte. Para tanto, o autor perpassa a história humana, desde os sistemas de plantation até o período colonial, com o objetivo de traçar as bases para a constituição das ideias de necropolítica e necropoder. Esses conceitos, por seu turno, buscam retratar a constituição da vida sob um estado de exceção constante – especialmente àquelas pessoas que são marginalizadas à luz da construção colonial do “outro” como inimigo.

Os Refugiados LGBTI, por seu turno, não fogem à tal lógica colonial de exclusão dos seres colocados na posição de “outros racionais”. Isso porque, essencialmente, em que pese a proposição teórica de Mbembe explore os sistemas coloniais como centro dessa subjugação, alguns debates da matriz decolonial permitem compreender como a dominação colonial ainda persiste na contemporaneidade. A partir desse mesmo sistema de diferenciação e categorização de indivíduos, fruto da expansão e dominação europeia, naturaliza-se a superioridade da raça colonizadora, isto é, do Norte Global, à nível mundial (QUIJANO, 2005, p. 117-119).

Finalmente, a colonialidade que ainda aflige o mundo na atualidade, tem suas expressões nas políticas adotadas pelos Estados no ponto em que estas se baseiam em uma legitimação concedida pelas ciências sociais (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 81). Sendo assim, este capítulo explorará as políticas migratórias adotadas pelos Estados americanos durante a crise sanitária global, provocada pela Covid-19, com o objetivo de verificar a possibilidade de sua interpretação à luz dos conceitos propostos por Mbembe – considerando, principalmente, que a pandemia tem se constituído como fator multiplicador das vulnerabilidades enfrentadas por refugiados LGBTI.

3.1. Da biopolítica de Foucault à necropolítica de Mbembe

Achille Mbembe (2018, p. 5) compreende como a maior expressão do exercício da soberania estatal a capacidade de determinar quais corpos são dignos de vida e de morte – o que o autor chama de necropolítica. Para traçar tal conclusão, Mbembe navega pelas ideias de biopoder e biopolítica debatidas por Michel Foucault. A ideia de biopoder é inserida nas discussões do filósofo ainda em palestras no ano de 1974, quando buscou-se, através do conceito de biopolítica, entender a inserção cada vez maior da prática médica nos espaços públicos como um fenômeno derivado do capitalismo – a medicina social como forma de garantir o aumento do poder do Estado sob a população (FOUCAULT, 1984).

Todavia, é apenas mais tarde que o conceito de biopolítica é tratado com mais popularidade e amplitude através da obra ‘A Vontade de Saber’ (1976) e dos cursos ministrados no *Collège de France* denominados ‘Em Defesa da Sociedade’ (1975-1976), ‘Segurança, Território e População’ (1977-1978) e ‘Nascimento da Biopolítica’ (1978-1979) (WERLANG, 2020, p. 39). Este conceito, por seu turno, parte do entendimento de que a racionalidade governamental moderna reflete uma individualização do poder, isto é, o desenvolvimento de tecnologias de poder voltadas ao indivíduo com o objetivo de moldar sua conduta pelo controle político dos corpos. Esse movimento acontece, segundo o autor, com o objetivo de centralizar o poder. Assim, as políticas a ele voltadas são caracterizadas como biopolítica: intervenções contínuas na vida dos indivíduos, na sua saúde e sexualidade, por exemplo (OKSALA, 2008, p. 83).

Essas são as origens da problemática de biopoder, o qual Foucault (2008, p. 3) define como o conjunto de mecanismos que levam as características biológicas a se inserirem em uma estratégia política sob a égide do poder. Retomando a teoria clássica de soberania, encontra-se o atributo do direito de vida e de morte, o qual garante ao poder soberano o direito de fazer morrer ou deixar viver. A morte, em última instância, se trata do suprassumo do exercício da soberania, vez que o direito sobre a vida existe ao passo em que o soberano pode decidir sobre a morte. A modernidade, ainda, se encarrega de transformar essa expressão do poder soberano na própria capacidade de deixar morrer ou fazer viver, ou seja, na instrumentalização do poder pelo soberano em prol da promoção da vida ou da morte (FOUCAULT, 2005, p. 286-287).

Nesse contexto, a biopolítica é posta como um elemento complementar ao biopoder ao passo que se insere à discussão o espectro da população. Essa noção que extrapola o nível do indivíduo é o objeto da biopolítica, especialmente à luz de sua compreensão enquanto problema

simultaneamente político, biológico e de poder. Soma-se à ideia da biopolítica, também, os fenômenos que afligem essa população (FOUCAULT, 2005, p. 292-293). Sendo assim, é esse conceito cunhado por Foucault que define a prática da intervenção sobre a vida de forma massificante, afetando aspectos como taxas de natalidade, epidemias e fluxos migratórios. Logo, para que esse poder exista, faz-se necessário a existência de normas, as quais compreendem a noção de disciplina – quando posto sob análise o biopoder e seu viés individualizante – e de regulamentação – analisando a biopolítica e o seu olhar macro para a população (FOUCAULT, 2005, p. 302).

A biopolítica, então, se configura como o fazer viver e o deixar morrer por parte daquele que detém o poder. Werlang (2020, p. 40) interpreta a primeira expressão como a criação de políticas, por parte do Estado, com o objetivo de regular e disciplinar os indivíduos e populações a fim de proteger a sua vida. Nesse sentido, se constrói a ideia de que o princípio de poder matar para poder viver, da lógica dos combates, se transforma na estratégia estatal sobre a existência biológica em lugar da existência jurídica (FOUCAULT, 2008, p. 180). Entende-se que houve a transposição de uma biopolítica da morte relacionada diretamente à guerra e à destruição de nações para um conceito que abrange, na modernidade, o fim biológico, de uma população. Nesse ínterim, o racismo, enquanto a possibilidade de divisão da sociedade em grupos e subgrupos, por meio do biopoder, “assegura a função da morte na economia do biopoder” (FOUCAULT, 2008b, p. 230).

Achille Mbembe, por sua vez, apesar de compartilhar da visita à teoria clássica da soberania – cuja expressão máxima de poder se encontra no controle da vida e da morte – como fio condutor do seu pensamento, considera que a ideia de biopoder debatida por Foucault não se faz suficiente para compreender as formas de subjugação da vida ao poder da morte na contemporaneidade. Seu entendimento de soberania consiste

[...] [n]aquelas formas de soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia, mas “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações. Tais formas de soberania estão longe de ser um pedaço de insanidade prodigiosa ou uma expressão de alguma ruptura entre os impulsos e interesses do corpo e da mente. De fato, tal como os campos da morte, são elas que constituem o *nomos* do espaço político que ainda vivemos. Além disso, experiências contemporâneas de destruição humana sugerem que é possível desenvolver uma leitura da política, da soberania e do sujeito, diferente daquela que herdamos do discurso filosófico da modernidade. Em vez de considerar a razão a verdade do sujeito, podemos olhar para outras categorias fundadoras menos abstratas e mais palpáveis, tais como a vida e a morte (Mbembe, 2018, p. 10-11).

Desse modo, Mbembe trata do terror desde o sistema de *plantation* até o período colonial a fim de denunciar o elevado nível de violência associado à conquista colonial, o qual,

define o autor, não tinha precedentes na história. Isso porque a colônia “representa o lugar em que a soberania consiste fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei (*ab legibus solutus*) e no qual a ‘paz’ tende a assumir o rosto de uma ‘guerra sem fim’” (MBEMBE, 2018, p. 32-33).

Essa realidade decorre da ordem jurídica constituída na Europa à época. Baseado no princípio da igualdade jurídica entre os Estados, garante-se a eles o direito de fazer a guerra – absorvendo as funções de matar e negociar a paz – e a não intervenção de poder para além de suas fronteiras. Há, então, a salvaguarda da manutenção da autoridade estatal como a superior dentro de seu próprio território e, na contramão disso, a exigência que essa instituição assuma o compromisso de civilizar os modos de matar e atribuir objetivos racionais (MBEMBE, 2018, p. 33). Além disso, a delimitação de fronteiras sob uma ordem globalizada criou a noção de que espaços não-europeus estariam disponíveis para apropriação colonial, afinal de contas, eram habitadas por seres tidos como “selvagens” alheios à humanidade (MBEMBE, 2018, p. 34).

A partir dessa noção do outro enquanto um “selvagem”, constituem-se as colônias, lugares nos quais os Estados, sob a ordem europeia, também exerceriam o seu compromisso de civilizar. Dessa forma, esses ambientes se formam enquanto lugares onde o estado de exceção é eterno, isto é, onde os direitos podem ser suspensos a qualquer momento. Não se cria, portanto, qualquer relação de vínculo ou identificação entre colonizador e colonizado (MBEMBE, 2018, p. 35-37). Aqui, assinala o autor, encontra-se o sentido da instituição de diferentes categorias de pessoas e, com elas, diferentes tipos de direitos, como parte do exercício da soberania no ponto em que define quem importa e quem não importa (MBEMBE, 2018, p. 39-41).

Nesse sentido, Mbembe navega desde a ocupação colonial moderna até a contemporânea para exemplificar como esses casos envolvem diferentes tipos de poderes, tais como o disciplinar, o biopolítico e o que ele nomeia necropolítico. Este último, cumpre assinalar, se trata do emprego de diferentes armas para realizar o controle dos corpos e, no limite, exercer o que o autor denomina necropolítica: uma estratégia de poder aquém das técnicas de policiamento e disciplina que caracterizaram o período colonial e pós-colonial, atingindo um poder de destruição tão grande a ponto de criar formas novas de existência social nas quais “vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o estado de ‘mortos-vivos’” (MBEMBE, 2018, p. 71).

Essa produção de mundos da morte, de acordo com Pele (2020), é sustentada por três fatores-base. Em primeiro lugar, pela necroeconomia, que se baseia no contexto de excesso populacional produzido pelo capitalismo moderno. Essa população, então, passa a ser alvo de

uma administração que perpassa a sua exposição ao risco de morte. Em segundo lugar, pelo (necro)confinamento de certas populações em lugares específicos, como favelas e campos de refugiados, configurando uma forma de lidar com o ‘outro’ indesejado. Por fim, a necropolítica também é sustentada pela produção da morte em larga escala.

Sobre esta última, o autor ainda assinala sete tecnologias que compõem a ideia de necropolítica: 1) o estado de terror, que consiste na constante repressão de oposições políticas e sociais; 2) o uso compartilhado da violência entre Estado e atores privados, promovendo a divisão entre indivíduos que são protegidos (por ter o monopólio das armas) e aqueles não-protegidos; 3) o elo da inimizade, cuja marca principal consiste na normalização da ideia de que o poder só pode ser exercido sobre a destruição da vida do outro; 4) a guerra, que, para Pele, toma características de um modo de produção por si só; 5) predação de recursos naturais, que promove o deslocamento forçado de pessoas; 6) os diferentes modos de matar, que representam diferentes modalidades dos dispositivos necropolíticos; e 7) as diferentes justificativas morais para atrocidades (PELE, 2020).

Isso posto, a proposição dos conceitos de necropolítica e o necropoder representam um diálogo com as noções de soberania, biopoder e biopolítica debatidas por Foucault. Entretanto, Mbembe introduz e explora a questão colonial, o sistema de *plantation*, as fronteiras e o sistema escravocrata a fim de explicar as formas contemporâneas contínuas de subjugação da vida ao poder da morte. Portanto, a necropolítica busca abarcar os modelos contemporâneos de poder que constituem a vida sob um estado de exceção constante, ou seja, sob o terror eterno. É neste sentido, então, que determinados grupos sociais podem se ver rendidos a políticas que, ao cabo, acabam por exercer o poder de decidir sobre o que e de que forma lhes cabem a vida e a morte.

Ocorre que este modelo não se limita às *plantations* ou ao período colonial em si, ainda se estendendo na atualidade ao que, portanto, se pode chamar de colonialidade. Este conceito emerge, porém, de outra matriz teórica que, ao lado do pós-colonialismo onde tanto Foucault como Mbembe situam-se, questiona o impacto do período de dominação na formulação, dentre outros, da imagem do ser colonizado. Trata-se da matriz decolonial, a qual advém do movimento colonialidade/modernidade – que foi sendo estruturado, ao longo do tempo, por diversos seminários, diálogos e publicações, tendo como precursores nomes como Arturo Escobar, Walter Dignolo, Enrique Dussel, Aníbal Quijano e Fernando Coronil, dentre outros (BALLESTRIN, 2013, p. 97).

Esta base teórica permite compreender que a subjugação do ser não é uma marca apenas do período colonial, sendo também vislumbrada no momento posterior à independência, pois os reflexos do colonialismo nas relações de poder, econômicas, sociais ou mesmo sanitárias não

teriam findado com o fim do vínculo político formal mantido entre colônias e metrópoles. Tal vínculo foi substituído pelo que se chama de colonialidade. Esse conceito, conforme entende Quijano (1992, p. 12), perpassa uma ideia de poder originalmente colonial que toma forma global a partir do expansionismo europeu e da colonização de outras culturas por aquela europeia por meio de uma repressão sistemática.

Neste sentido, Quijano propõe a ideia de colonialidade do poder, a qual se configura a partir da noção de raça, uma construção social imaginada com vistas a hierarquizar a relação entre colonizador e colonizado. A naturalização da superioridade da raça colonizadora, então, permite a constituição de um poder capitalista global, moderno/colonial e eurocentrado. Neste sentido, ao passo em que se observou uma expansão mundial da dominação colonial europeia, esse critério de classificação social, cujo centro consiste no homem branco e europeu, foi imposto à população mundial em escala global (QUIJANO, 2005, p. 117-119).

Nesta perspectiva, Castro-Gómez (2005, p. 81), à luz de um debate acerca do projeto de modernidade e do papel das ciências sociais, enfrenta a questão do Estado como instância central organizadora da vida humana a partir do monopólio da violência. Para o autor, o Estado moderno utiliza deste monopólio para controlar racionalmente as atividades dos indivíduos por meio de critérios científicos previamente estabelecidos. Neste ínterim, as ciências sociais se configuram como peça fundamental para o controle da vida humana visto que, sem elas, não se é possível construir um entendimento sobre a realidade social, o qual embasa o desenvolvimento e a criação de programas governamentais, por exemplo.

“A matriz prática que dá origem ao surgimento das ciências sociais é a necessidade de ajustar a vida dos homens ao sistema de produção” (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 81). Logo, considerando que a ação Estatal se baseia nestas ciências, as políticas por essa instituição criadas são legitimadas por uma normatividade científica eurocentrada. Esta, conduz o fenômeno da “criação do outro” ao promover a criação de perfis de subjetividade a serem controlados pelo Estado. Assim, a própria aquisição da cidadania é subordinada à adaptação da pessoa humana ao tipo de sujeito criado pelo projeto de modernidade, qual seja o homem “branco, pai de família, católico, proprietário, letrado e heterossexual” (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 81). São, portanto, privados de direitos, participação social e até mesmo da proteção do Estado, aqueles que não cumpram com tais requisitos.

Ainda sobre a construção do “outro” enquanto o ser indesejado e colocado às margens da sociedade, Mignolo (2003, p. 11), por sua vez, ao explorar elementos articulados a partir da matriz colonial, afirma que esse processo de dominação não apenas gerou uma hierarquia de gênero a nível mundial, privilegiando os homens em detrimento das mulheres, mas também

inventou a noção de homossexualidade e heterossexualidade, criando a ideia de homofobia, por exemplo. Assim, a colonialidade do poder, sob a égide das noções de raça e cultura como instrumentos de geração de identidades opostas, se mostra como uma outra face do projeto da modernidade supracitado. Conforme o ser colonizado se constitui como o “outro da razão”, “legitima-se o exercício do poder por parte do colonizador” (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 83).

E o estabelecimento deste diálogo entre o pós-colonialismo e o movimento colonialidade/modernidade que, aliás, se mostra imperioso (BALLESTRIN, 2013), permite dizer que a necropolítica e os demais fatores que Mbembe observou no período colonial africano não só encontram semelhanças ao que se observou na América Latina, como também subsistem, ainda, na contemporaneidade no Sul Global de maneira geral.

Finalmente, a partir da persistência da necropolítica hodiernamente, bem como da concepção de um Estado controlador da vida humana por meio de políticas governamentais, cumpre investigar as políticas contemporâneas adotadas pelos Estados americanos. Especialmente durante a pandemia da Covid-19, ilustrar-se-á o impacto de medidas necropolíticas na vida de refugiados LGBTI – grupo incluído na categoria subalternizada do “outro da razão”.

3.2. A necropolítica como base de compreensão das políticas migratórias adotadas na pandemia de Covid-19 e seu impacto nos refugiados e solicitantes de refúgio LGBTI

Mbembe (2018, p. 32) remonta ao período colonial e à Segunda Guerra Mundial para analisar a delimitação do “outro” como um inimigo. Ou seja, a percepção do “outro” como não civilizado e como um selvagem corrobora para a concepção de que este ser configura um perigo à vida e segurança. Nesse ínterim, conforme debatido anteriormente, uma forma contemporânea de lidar com o indivíduo indesejado, à luz da produção de Mbembe, se apresenta no confinamento dessa população em lugares específicos (PELE, 2020). É assim, portanto, que se observa, nos campos de refugiados, um exemplo de tecnologia necropolítica empregada hodiernamente. Esses locais já apresentavam situações degradantes antes mesmo da pandemia da Covid-19.

Campos de refugiados na Grécia, por exemplo, foram alvos de denúncias do Conselho da Europa em 2018 – nesses lugares, refugiados viviam em espaços de cerca de um metro quadrado por pessoa (SILVA e KOUTSOKOSTA, 2019). Durante a crise sanitária global, no entanto, as condições se tornam ainda mais deploráveis. Além dos riscos causados pela

superlotação diante dos altos níveis de contaminação do novo coronavírus, os impactos econômicos tornam a vida daqueles que vivem nesses campos ainda mais difícil, já que o seu sustento, por vezes, se dá pelo trabalho realizado nesses locais (GODIN, 2020). Assim, não apenas a construção do refugiado como criminoso e/ou perigo à nação, mas também o seu deslocamento e concentração em campos de refugiados, refletem a normalização da representação dessa categoria enquanto menos humanos (WALLACE, 2018, p. 15).

Logo, restringe-se, nesses ambientes, o seu movimento e, até mesmo, a sua capacidade de viver, principalmente em face da pandemia corrente. O jogo com a vida de refugiados se torna ainda mais aparente quando se considera as múltiplas identidades que emergem de tal grupo. Refugiados LGBTI, para além das dificuldades com a situação física de abrigos e campos, enfrentam também o estigma e o preconceito – que, por vezes, levam à ausência de locais seguros para que essas pessoas se protejam do vírus (COWPER-SMITH et al., 2021, p. 8). No Brasil, então, esse contexto é intensificado pela violência contra pessoas de orientação sexual e/ou identidade de gênero diversas: em 2020, pelo 12º ano consecutivo, o país esteve no topo dos países que mais matam transexuais no mundo (JUSTO, 2020).

Gamba e Silva (2021, p 25-27), ao analisar que, ao longo da história, o Estado se tornou responsável por questões sociais, como a proteção de direitos básicos aos indivíduos, ressalta a tendência que se observou nos últimos da transferência dessas pautas dos poderes executivo e legislativo para o poder judiciário. Esta, por seu turno, é acompanhada do maior poder de influência das opiniões pessoais daqueles que julgam essas temáticas enquanto se incubem do gerenciamento da vida dos indivíduos. À luz disso, se insere no debate um novo modelo de política criminal, principalmente com a tomada neoliberal no pós-década de 1980 – este, com o objetivo de controlar e eliminar indivíduos socialmente marginalizados, os quais, na dualidade bem versus mal, ocupam o último papel (p. 31). Desta forma, se constrói, na figura do “outro”, a noção imagética do inimigo.

Essa percepção do “outro” estranho à sociedade e à civilidade é perceptível no discurso de líderes políticos americanos. No Brasil, Jair Bolsonaro, então candidato à presidência da República, eleito em 2018 sob uma plataforma de defesa da criação de campos de refugiados para enfrentar o intenso fluxo de migrantes venezuelanos ao país. Por conseguinte, o imigrante como um perigo passou a ser objeto de uma ideologia de segurança nacional que se alastrou sobre as políticas migratórias adotadas pelo novo governo (MENDES e MENEZES, 2019, p. 305; CASARÕES, 2019, p. 257). Bolsonaro, todavia, não inaugurou esse formato de plataforma

eleitoral. Em 2016, Donald Trump venceu as eleições nos EUA sobre a égide de um discurso xenófobo e contrário a imigrantes, principalmente latinos (DISCURSO..., 2016).⁸

No âmbito das políticas migratórias, a estratégia de afastar e confinar o “outro” indesejado, o não-cidadão, é uma realidade ainda constante no mundo e nos países americanos. Os EUA, por seu turno, vêm estabelecendo acordos de terceiro país seguro com Guatemala, Honduras e El Salvador desde 2019. Sob esses acordos, é estabelecido que aqueles que buscam por refúgio no país norte americano, e tenham passado por algum dos países em acordo, devem aplicar e aguardar pelo resultado de seus processos nos referidos países. De maneira prática, essas regras impossibilitam o refúgio àqueles que o buscam pela fronteira sul dos EUA, colocando em risco a vida dessas pessoas que, em sua maioria, fogem da pobreza e da violência no Triângulo Norte da América Central (IBE, 2020).

Deste exemplo, já se fazem possíveis algumas análises à luz do necropoder e da necropolítica. A utilização de políticas migratórias que afastam solicitantes de refúgio do território estadunidense, por si só, revela-se como um dos diferentes modos de matar que compõem os dispositivos necropolíticos de Achille Mbembe. Pessoas LGBTI nos países do Triângulo Norte enfrentam a violência com pouca ou nenhuma proteção estatal, de acordo com a *Human Rights Watch* (2020), e, por isso, fogem tanto da violência estrutural quanto de perseguições em função de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. Deste modo, o acordo firmado entre os EUA e os países centro-americanos se configura, aqui, como um dispositivo necropolítico uma vez que representa o exercício da soberania como forma de definir aqueles que são dignos ou não de proteção – no extremo, aqueles que podem ou não viver.

Essa realidade, portanto, se constitui enquanto retrato do que Gamba e Silva (2021, p 32-33) consideram o ciclo vicioso da política criminal. De acordo com os autores, o viés securitário das ações tomadas pelos Estados é conduzido em paralelo a um ideário propagandista. Em resumo, se publiciza o combate à “criminalidade” – aquela inventada pela própria instituição e imputada ao ser marginalizado –, gerando a noção de que a repressão e o rígido tratamento a este grupo é a única saída para se combater os males da sociedade. Isso se transforma em um ciclo ao passo em que as políticas neoliberais são responsáveis pelo aumento

⁸ Nota-se, contudo, que esta não é uma realidade apenas americana. Em 2017, na França, a líder da ultradireitista Frente Nacional na França, Le Pen, sustentou sua campanha sob um discurso xenófobo em relação à migração em massa (YÁRNOZ, 2017). No mesmo ano, avançou nas eleições Holandesas o político de extrema direita Geert Wilders, com o mesmo discurso voltado ao fechamento de fronteiras para a migração muçulmana (FERRER, 2017). Em 2019, na Polônia, Jaroslaw Kaczynski, também sob uma plataforma pautada no discurso anti-imigração, conquistou certo apelo popular no país ao concorrer às eleições (CHOUZA, 2019).

da violência estrutural que, em seu lugar, impulsiona o cometimento de delitos por parte de alguns grupos sociais, gerando insatisfação social. Disso, emergem as políticas criminais ainda mais duras contra grupos sociais marginalizados, as quais não atacam diretamente a causa do problema, aqui representada pela violência estrutural, criando um ciclo de propostas mais e mais repressivas.

Também, há que se considerar que se conforma, nesse contexto, a promoção de um estado de terror constante, tal qual analisa Mbembe. Empregam-se, então, diferentes tipos de armas – no presente caso, políticas migratórias – que representam uma estratégia de poder que navega para além do policiamento e da disciplina que figuravam no período colonial (MBEMBE, 2018, p. 71). Como interpretado por Werlang (2020, p. 49), a necropolítica se expressa aquém do direito de matar, ela representa o direito de expor outras pessoas à morte. Submete-se a população de refugiados e solicitantes de refúgio LGBTI a condições de vida tão precárias que, na realidade, a expõe a uma forma de existência social na qual sua vida e sobrevivência são postas às margens com base na sua identificação enquanto perigos para a sociedade. Força-se as pessoas a permanecerem em estados entre a vida e a morte.

Como mencionado anteriormente, Pele (2020) identifica a utilização de diferentes justificativas morais como uma das tecnologias de sustentação dos dispositivos necropolíticos. É desta forma, portanto, que as políticas restritivas impostas durante a pandemia da Covid-19 contra solicitantes de refúgio LGBTI, que emergem com a utilização da crise sanitária como aparato justificativo, podem ser analisadas sob um olhar necropolítico. Nos EUA, programas foram implantados para manter esses solicitantes no México e, também, para retorná-los à Guatemala (HRW, 2020), local onde sofrem violenta repressão do governo com o apoio estadunidense (MELLO, 2021). Já no Brasil, diversas normativas foram utilizadas para fechar fronteiras durante a pandemia, sendo a primeira delas dirigida à proibição de entrada de migrantes venezuelanos por vias terrestres ou rodoviárias (BRASIL, 2020).

Não apenas nas ações dos Estados se encontram exemplos de dispositivos necropolíticos. A partir da compreensão de que a necropolítica representa o direito de deixar morrer, tem-se que esses dispositivos também se manifestam nas negligências estatais. Os campos de refugiados, por sua vez, são ambientes que se mostram cada vez mais superlotados e, em alguns casos, com pouca ou nenhuma condição básica de sobrevivência. Isso decorre do fato de que, segundo Dunn (2015), não é do interesse dos Estados ou de organizações internacionais que estes lugares sejam permanentes. Assim, devido à falta de soluções para os contextos de crise de seus países de origem, solicitantes de refúgio e refugiados vivem por mais

de 10 anos em campos com estruturas precárias que não são aprimoradas pelos governos ou agências internacionais. Essas pessoas, são, portanto, reféns das (in)ações estatais.

Apesar de referência mundial em termos de saúde pública, tendo sido considerado um dos maiores sistemas de saúde pública do mundo (SUS..., 2015), o Sistema Único de Saúde (SUS), no Brasil, ainda é exemplo da negligência estatal. Como discutido nas seções anteriores, uma das grandes barreiras que refugiados e solicitantes de refúgio enfrentam no país é a falta de preparo dos profissionais de saúde para lidar com esse público (BRANCO, 2020). Além da xenofobia, a homofobia e a transfobia assumem o papel de construir ainda mais empecilhos ao acesso à saúde, especialmente para os refugiados e solicitantes de refúgio LGBTI (BEZERRA, 2020). No resto do mundo, o acesso à saúde também é um tema de preocupação no que concerne a esse grupo de pessoas. A *International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans And Intersex Association* (ILGA) apresenta o problema da falta de recomendações adequadas sobre o acesso de pessoas transexuais à saúde, tanto antes como durante a pandemia, especialmente devido a tratamentos hormonais e para o vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), cuja interrupção pode levar a sérios danos colaterais (ILGA, 2021).

Outro elemento da necropolítica que se expressa na realidade do refúgio LGBTI é a ausência de dados oficiais sobre a temática, reforçando a ausência da atuação estatal nesse cenário. No Brasil, por exemplo, o último relatório sobre o perfil de solicitações de refúgio realizadas por pessoas LGBTI foi lançado em 2018 (GODINHO e MINVIELLE, 2018). Dados recentes sobre refúgio foram emitidos pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) em 2020, mas não houve distinção entre solicitações desse grupo específico de pessoas (FORATO, 2021). Para Nascimento (2018, p. 69), a escassez desse tipo de dados, não apenas no Brasil, se deve, em partes, à falta de registro dos próprios Estados. Desta maneira, a negligência estatal contribui para a subnotificação do número de refugiados LGBTI no mundo, sustentando o regime de invisibilidade pelo qual passam essas pessoas – novamente deixadas à margem como o “outro”, isto é, com base na distinção entre nacional e não nacional.

A subjugação da vida ao poder da morte se intensifica durante a crise sanitária global que vem assolando o mundo. Ainda no Brasil, os formulários de notificação de casos não apresentam campo destinado à identificação da nacionalidade do paciente ou à sua situação migratória. Nesse sentido, cria-se uma situação de subnotificação de internações, casos e mortes de não-brasileiros causados pelo coronavírus. Como não se faz possível acompanhar dados confiáveis nestes casos, a sua utilização para desenvolvimento de métricas e políticas de enfrentamento à pandemia é negativamente afetada (RODRIGUES et al., 2020, p. 8), impossibilitando a supervisão e auxílio a refugiados e solicitantes de refúgio – o que, por sua

vez, acrescenta mais uma camada de vulnerabilidade, especialmente àqueles de orientação sexual e/ou identidade de gênero diversas.

Não obstante, as políticas migratórias adotadas pelos Estados assumem a forma de expressões de uma ‘necropolítica de fronteira’. De acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2017, iii), de 2000 a 2017, pelo menos 60 mil migrantes morreram ao utilizar diversas rotas migratórias na tentativa de fugir de seus países de origem e da violência deles característica. Em relação a esse tipo específico de necropolítica, é possível identificar seus mecanismos tanto a partir da ação quanto da omissão estatal. Nos termos das ações estatais, Dehm (2020, p. 7), aponta que as decisões de atores políticos nos Estados são responsáveis por levar pessoas a adotarem rotas alternativas mais perigosas a fim de escapar de possíveis punições, como a deportação ou a expulsão (a exemplo do que o Brasil impôs como consequência da entrada irregular durante a pandemia, citado anteriormente).

No leque de ações estatais como instrumentos executórios de uma necropolítica fronteiriça, pode-se ainda mencionar a situação em Chile, Peru e Equador, países nos quais a apresentação de passaporte é critério essencial para a regularização migratória de migrantes venezuelanos. Utiliza-se a justificativa de que esse movimento é necessário para a comprovação da identidade desses migrantes. O problema se torna ainda mais notório ao se analisar que, diante da crise no país de origem, a emissão desse documento foi afetada e, por isso, é custosa ao migrante, que deve recorrer às máfias locais, com as quais a emissão é cobrada em altos valores (HRW, 2018). Rememora-se que a pandemia da Covid-19 tem afetado diretamente a vida de refugiados LGBTI, inclusive em fatores econômicos, deixando-os sem opção de regularização nesses países mediante pagamento.

A omissão estatal, portanto, se apresenta na medida em que os Estados decidem por abandonar esses migrantes, que buscam rotas alternativas, às forças físicas de lugares inóspitos, como desertos e oceanos – ‘*governing through death*’ ou, em português, governando por meio da morte (SQUIRE, 2017, p. 2, 513). Trata-se de adotar uma postura de recusa em salvar essas pessoas, exercendo, então, o necropoder de deixar pessoas expostas ao perigo da morte. Enquanto 2019 foi ano no qual se marcou o maior número de mortes em rotas migratórias para os EUA (2019..., 2020), em 2021 esse número dobrou em rotas migratórias para a Europa (MORTES..., 2021). Em meio a essas pessoas, encontram-se diversas identidades que levam consigo vulnerabilidades sobrepostas, como mulheres, crianças e pessoas LGBTI, que não têm opção senão deixar os seus países de origem. Logo, não há possibilidade nesses países para que a emigração de sua população seja erradicada, mesmo diante de políticas restritivas – que

acabam por servir à função de fragilizar esses indivíduos, deixando-os às margens de um estado de terror constante.

O direito internacional, cumpre assinalar, por fim, não se escusa de responsabilidade perante as políticas migratórias contra refugiados e solicitantes de refúgio LGBTI. Pelo contrário, a teorização de Mbembe acerca da necropolítica pode – e deve – ser pensada como uma lente de análise da forma com a qual o direito internacional organiza as ordens jurídica e política, especialmente a fim de não se excluir a possibilidade de contestação e resistência aos regimes fronteiriços contemporâneos (DEHM, 2020, p. 18), inclusive frente ao refúgio de pessoas LGBTI. Por isso, na sequência, debate-se as normas de responsabilização estatal pela violação dos direitos humanos destes indivíduos, notadamente aqueles situados nas Américas.

4. CONCLUSÃO

As dificuldades enfrentadas por migrantes e refugiados datam de períodos ainda anteriores à pandemia da Covid-19. Do mesmo modo, a violência e a discriminação contra indivíduos de orientação sexual e/ou identidade de gênero diversas não é nova. O presente trabalho não apenas denunciou como essas pessoas vêm, ao longo da história, sendo expostas às mais diversas atrocidades, mas também elencou como são, em boa medida, expostas a um estado de exceção eterno, sob o qual o terror se forma.

Desde a ausência de previsões específicas e vinculantes acerca da proteção a pessoas refugiadas com fundamento em perseguições baseadas em orientação sexual e identidade de gênero, até o processo de solicitação de refúgio e o tratamento no país de destino, refugiados e solicitantes de refúgio LGBTI são deixados, por vezes, às margens da sociedade. Eventualmente, nem mesmo a narrativa das brutalidades sofridas por essas pessoas bastam ao humanitarismo – no qual a violência precisa ter suas bases na grave violação dos direitos humanos, no fundado temor de perseguição, na crise humanitária e, em alguns casos, na homofobia. Essas histórias de violência, reforça França (2017, p. 31), são julgadas à luz de uma razão responsável por, em maior ou menor grau, produzir a humanidade do indivíduo.

Se a violência, nas suas mais diversas configurações, já constituía parte da rotina desse grupo no cenário pré-pandêmico, a pandemia do (não tão) novo coronavírus cumpriu com o papel de exacerbar essa realidade. A violência estatal, então, passa a se configurar como um fator que se intensifica durante a crise sanitária global nas Américas – especialmente diante das políticas migratórias adotadas pelos Estados americanos. Sob o pretexto da pandemia da Covid-19, medidas restritivas, como a proibição de ingresso, tornaram o acesso de novos solicitantes

de refúgio LGBTI à proteção ainda mais dificultado. Para aqueles já presentes no país de destino, dificuldades também foram cristalizadas, como ocorreu na Colômbia, onde, se escusando da responsabilidade internacional sob o princípio da não-devolução de refugiados, o Estado considerou o retorno de Venezuelanos ao seu país de origem como ato voluntário – em que pese não restavam opções de sobrevivência a essas pessoas se não pelo retorno.

Ainda, outro desafio identificado pela presente pesquisa se constitui no baixo número de estudos e propostas acadêmicas que buscam analisar a específica situação pela qual passam os refugiados de orientação sexual e/ou identidade de gênero diversas. Para a presente investigação, portanto, partiu-se de uma abordagem interseccional das vivências e violências que compõem o cotidiano de pessoas refugiadas e de pessoas LGBTI. Esse conceito, cujas bases são encontradas em Crenshaw (1989), além de ser explorado por documentos internacionais que abordam as vulnerabilidades de ambos os grupos, permitiu compreender e expor as múltiplas vulnerabilidades impostas por (in)ações estatais aos indivíduos LGBTI que são obrigados a se deslocar dos seus países de origem.

À luz disso, esse estudo se propôs a analisar, diante do contexto de violências que inerente à vida dessas pessoas e da sua intensificação em razão da pandemia da Covid-19, o poder do Estado sobre a sua vida e, mais do que isso, sobre a sua morte. Para tanto, realizou-se uma revisão bibliográfica sobre o conceito de necropolítica, com especial atenção às proposições de Mbembe, seu precursor. Com base nas discussões de Foucault sobre biopoder e biopolítica, Mbembe (2018) propõe a necropolítica como um conceito responsável por abarcar as formas contemporâneas de subjugação da vida sobre o poder da morte, visto que acredita serem insuficientes para explicar o contexto atual, as ideias trazidas ao debate por Foucault.

Sendo a máxima da soberania expressa na capacidade de decidir sobre a vida e a morte dos indivíduos, Mbembe (2018) denuncia o altíssimo nível de violência associado à conquista colonial, o qual tem suas origens no entendimento de que as colônias são espaços em que a soberania pode ser exercida às margens da lei. Também derivada da ordem jurídica constituída na Europa à época, tem-se a noção de que espaços não-europeus estariam disponíveis para a apropriação colonial ao passo em que nelas habitam seres alheios à humanidade, isto é, selvagens.

Assim, sob a égide da corrente pós-colonial, Mbembe (2018) afirma que a instituição de diferentes categorias de pessoas, às quais se aplicam diferentes tipos de direitos, é fruto do exercício da soberania. Este debate, então, dialoga com o movimento colonialidade/modernidade, da corrente decolonial, que propõe que a subjugação do ser, apesar de uma marca do período colonial, é ainda vislumbrada na contemporaneidade ao passo em que

as relações coloniais de poder não findaram com o fim do vínculo político entre colônias e metrópoles. De acordo com Quijano (1992, p. 12), o conceito de colonialidade implica a compreensão de um poder colonial que toma forma de modo global por meio da colonização cultural promovida através do expansionismo europeu e persiste até os dias atuais.

Logo, tem-se que a construção do “outro” enquanto um ser selvagem, conforme aponta Mbembe em seus debates teóricos, também é explorada pelos teóricos decoloniais, como Quijano – que, ao propor a ideia de colonialidade do poder, explora a noção de raça como constructo social viabilizador da superioridade imaginada do colonizador sobre o colonizado. O Estado moderno, por seu turno, repercute essa divisão social. Diante do proposto por Castro-Gómez (2005, p. 81), se torna clara a relação entre uma produção científica afetada por uma colonialidade do saber e as políticas estatais que, em boa medida, repercutem o fenômeno da “criação do outro”, isto é, da criação de perfis de subjetividade que correspondem ou não ao sujeito imaginado pela modernidade: o homem branco, pai de família, católico, proprietário, letrado e heterossexual.

Neste ínterim, a matriz colonial, de maneira análoga à invenção da modernidade, não apenas cria uma diferenciação e hierarquização entre os gêneros masculino e feminino, como também inventa a noção de homossexualidade e heterossexualidade. Para além disso, desenvolve tal sistema de diferenciação de modo a privilegiar o homem em detrimento da mulher e o heterossexual em detrimento do homossexual Mignolo (2003, p. 11). Afinal de contas, esses corpos não representam o perfil de subjetividade desenhado pelo colonizador. Pelo contrário, estes se conformam como seu extremo oposto.

É neste diálogo entre o pós-colonialismo e o movimento colonialidade/modernidade que resta a possibilidade de se afirmar que a necropolítica e seus desdobramentos no período colonial subsistem na contemporaneidade no Sul Global. Portanto, tem-se que o poder necropolítico – que cria novas formas de existência social nas quais populações são submetidas a condições de vida tão precárias a ponto de experimentarem o estado de ‘mortos-vivos’ – ainda é uma realidade, especialmente no que concerne à realidade de grupos marginalizados, como os refugiados LGBTI.

Determinados grupos sociais, então, podem se ver rendidos a políticas que, ao cabo, acabam por exercer o poder de decidir sobre o que e de que forma lhes cabem a vida e a morte. Por meio da análise dos discursos e políticas migratórias adotadas pelos Estados americanos durante a atual crise sanitária global, pode-se concluir que a construção do “outro” como inimigo é uma realidade reafirmada dia a dia por meio de (in)ações estatais. E, finalmente, que estas (in)ações criam mundos da morte para seres vulneráveis, tais como refugiados LGBTI. Já

postos às margens pelo estigma relacionado à sua condição migratória, orientação sexual e/ou identidade de gênero, esse grupo se vê ainda desprotegido por medidas discriminatórias que denotam a violação cometida pelos Estados americanos ao não garantir a proteção desse grupo conforme prevê o direito internacional.

REFERÊNCIAS

2019 foi ano com mais mortes em rotas migratórias para os EUA, diz ONU. **Exame**, São Paulo, 28 jan. 2020. Disponível em: <https://exame.com/mundo/2019-foi-ano-com-mais-mortes-em-rotas-migratorias-para-os-eua-diz-onu/>. Acesso em 15 jan. 2022.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Diretrizes sobre proteção internacional nº 02**. “Pertencimento a um grupo social específico” no contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou seu Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. [S.l.], 2002. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9741.pdf?file=file->. Acesso em 2 mar. 2022.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Diretriz sobre proteção internacional nº 09**. [S.l.], 23 out. 2012. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9748.pdf?view=1>. Acesso em: 13 nov. 2021.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **The Protection of Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender and Intersex Asylum-Seekers and Refugees**. Genebra: ACNUR, 2010. Disponível em: <https://www.refworld.org/pdfid/4cff9a8f2.pdf>. Acesso em 26 nov. 2021.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Guidance on Racism and Xenophobia**. [S.l.], 2021. Disponível em: <https://www.unhcr.org/protection/operations/5f7c860f4/unhcr-guidance-on-racism-and-xenophobia.html>. Acesso em 27 nov. 2021.

ALMEIDA, Gisele Maria Ribeiro de. Imigrantes internacionais no estado do Rio de Janeiro e a pandemia de Covid-19. In: FERNANDES, Duval (coord.) et al. **Impactos da pandemia de Covid-19 nas migrações internacionais do Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” - NEPO/UNICAMP, 2020, p. 316-350. Disponível em: https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/impactos_pandemia_COVID%20NAS%20MIGRA%C3%87%C3%95ES%20INTERNACIONAIS.pdf. Acesso em 2 mar. 2022.

ANDRADE, Vítor Lopes. Migrações internas e internacionais motivadas por orientação sexual e identidade de gênero. **Travessia**, nº 77, Jul.-Dez. 2015. Disponível em: <https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/article/view/73/66>. Acesso em 27 nov. 2021.

ANTONUCCI, Nathália. Mover-se ou Não Mover-se? As Múltiplas Pandemias a Partir de Trânsitos e Narrativas de uma Solicitante de Refúgio Lésbica ao Sul Global. **Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, v. 29, n. 61, abr. 2021, p. 145-160. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/remhu/a/cmvDG7Q8VQvFhcm3t8HZszf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 11 dez. 2021.

ASTLES, Jacinta. What is the impact of COVID-19 on LGBTI migrants? **OIM**, 2021. Disponível em: <https://rosanjose.iom.int/site/en/blog/what-impact-covid-19-lgbti-migrants>. Acesso em 11 dez. 2021.

AVEN. About Asexuality. Disponível em: <https://www.asexuality.org/?q=overview.html>. Acesso em 31 out. 2021.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11, Brasília, mai./ag. 2013, p. 89-117. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-33522013000200004>.

BEZERRA, Julia Lima. Preconceito contra LGBTQIA+ ainda é problema na saúde. **Veja Saúde**, São Paulo, 7 ago. 2020. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/coluna/com-a-palavra/preconceito-contr-lgbtqia-ainda-e-problema-na-saude/>. Acesso em 11 dez. 2021.

BOLDRINI, Angela. Brasil não é lugar seguro para LGBTs, diz diretor de ONG de refugiados. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 19 jun. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/06/brasil-nao-e-lugar-seguro-para-lgbts-diz-diretor-de-ong-de-refugiados.shtml>. Acesso em 27 nov. 2021.

BORTOLETTO, Guilherme Engelman. LGBTQIA+: identidade e alteridade na comunidade. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão de Produção Cultural) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 5. 2019.

BRANCO, Mariana. Refugiados e imigrantes denunciam xenofobia no sistema público de saúde durante pandemia. **Metrópoles**, Brasília, 18 out. 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/refugiados-e-imigrantes-denunciam-xenofobia-no-sistema-de-saude-durante-pandemia>. Acesso em 11 dez. 2021.

BRASIL. **Lei Federal n.º 13.445**, de 24 de maio de 2017, Art. 4. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em 11 dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Portaria n.º 120, de 17 de março de 2020**. Brasília, 2020.

BROWN, D. Making room for sexual orientation and gender identity in international human rights law: an introduction to the Yogyakarta Principles. **Michigan Journal of International Law**, Michigan, v. 31, n. 4, pp. 828-879, 2010. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1116&context=mjil>. Acesso em 13 nov. 2021.

BUTLER, Judith. **O capitalismo tem seus limites**. Boitempo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/03/20/judith-butler-sobre-o-covid-19-o-capitalismo-tem-seus-limites/>. Acesso em 1 mar. 2022.

CARELLA, Francesco. **Migración laboral, movilidad en el mundo del trabajo ante la pandemia de la COVID-19 en América Latina y el Caribe**. Genebra: OIT, abr. 2021.

Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/documents/publication/wcms_778606.pdf. Acesso em 11 dez. 2021.

CASARÕES, Guilherme. Eleições, política externa e os desafios do novo governo brasileiro. **Pensamiento Propio**, v. 24, p. 231-274, 2019. Disponível em: <https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/eleicoes.pdf>. Acesso em 5 mar. 2022.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da 'invenção do outro'. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires, p. 87-95, 2005.

CHOUZA, Paula. Polônia referenda o partido ultraconservador nas urnas. **El País**, Madri, 14 out. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/13/internacional/1570952160_793377.html. Acesso em 5 mar. 2022.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução N° 1/2020**. Pandemia e Direitos Humanos nas Américas. CIDH, 10 abr. 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>. Acesso em 5 fev. 2022.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Violência contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo nas Américas**. Washington D.C.: CIDH, 2015. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/violenciapessoaslgbti.pdf>. Acesso em 5 fev. 2022.

COVID, furacões e violência impulsionam migração da América Central aos EUA, diz ONG. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 16 mar. 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/03/16/interna_internacional,1247331/COVID-furacoes-e-violencia-impulsionam-migracao-da-america-central-aos-eua.shtml. Acesso em 20 dez. 2021.

COWPER-SMITH, Yuriko et al. Masks are for sissies: the story of LGBTQI+ asylum seekers in Brazil during COVID-19. **Journal of Gender Studies**, p. 1-15, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1080/09589236.2021.1949970>.

CRIME organizado e pandemia causaram deslocamento de 1 milhão no México e na América Central. **ONU News**, Nova Iorque, 2 dez. 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/12/1772392>. Acesso em 20 dez. 2021.

CURRY, Andrew. Ancient migration: Coming to America. **Nature**, 485, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1038/485030a>

DHEM, Sara. International Law at the Border: Refugee Deaths, the Necropolitical State and Sovereign Accountability. In: CHALMERS, Shane; PAHUJA, Sundhya (eds.). **Routledge Handbook of International Law and the Humanities**. 1 ed. Oxfordshire: Routledge, 2021. SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3619656>.

DISCURSO de Trump contra imigração ilegal incentiva voto latino nos EUA. **G1**, [s.l.], 27 mar. 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/eleicoes-nos->

eua/2016/noticia/2016/03/discurso-de-trump-contrainmigracao-ilegal-incentiva-voto-latino-nos-eua.html. Acesso em 15 jan. 2021.

EDUARDO Bolsonaro culpa China por coronavírus; embaixador chinês repudia fala. **CNN Brasil**, São Paulo, 18 mar. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eduardo-bolsonaro-culpa-china-por-coronavirus-embaixador-repudia-fala/>. Acesso em 16 dez. 2021.

FELLET, João. 'Vírus chinês': como Brasil se inseriu em disputa geopolítica entre EUA e China sobre pandemia. **BBC News Brasil**, São Paulo, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51963251>. Acesso em 16 dez. 2021.

FERRER, Isabel. Los liberales holandeses endurecen el discurso para frenar a la ultraderecha. **El País**, Madrid, 23 jan. 2017. Disponível em: https://elpais.com/internacional/2017/01/23/actualidad/1485197687_855814.html. Acesso em 5 mar. 2022.

FONSECA, Elisa Marina et al. O controle migratório nas fronteiras do Brasil durante a pandemia: sinais do autoritarismo à nossa porta. **Simbiótica**, v. 8, n. 2, mai./ago. 2021. DOI: <https://doi.org/10.47456/simbitica.v8i2.36377>.

FORATO, Fidel. Refugiados LGBTQIA+ no Brasil enfrentam discriminação, violência e desemprego. **Brasil de Fato**, São Paulo, 30 set. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/09/30/refugiados-lgbtqia-no-brasil-enfrentam-discriminacao-violencia-e-desemprego>. Acesso em 27 nov. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976), (trad. de Maria Ermantina Galvão). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: A vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988. Acesso em 22 out. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. Curso no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. O nascimento da medicina social. In: MACHADO, R. (org.). **Microfísica do poder**. São Paulo: Graal; 1984, p. 79-98.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: Curso no Collège de France (1977-1978), (trad. de Eduardo Brandão). São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FRANÇA, Isadora L. "Refugiados LGBTQI+": direitos e narrativas entrecruzando gênero, sexualidade e violência. **Cadernos Pagu** [online], n. 50, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/gzz9CBDpLFhVPQ9S9B6nwhn/abstract/?lang=pt#>. Acesso em 13 nov. 2021.

GAMBA, Cristian de Oliveira; SILVA, Delmo Mattos da. A necropolítica do Estado brasileiro e suas facetas: a reafirmação da ordem jurídica através de sua própria violação. **Revista Direito e Liberdade**, Natal, v. 23, n. 3, p. 13-39, set./dez. 2021.

GARBINI, Vanessa Gischknow; SQUEFF, Tatiana Cardoso; SANTOS, Thomas Francisco Silveira. A vulnerabilidade agravada dos refugiados na sociedade de consumo. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 119, a. 27, pp. 19-47, set./out. 2018.

GODINHO, Luiz Fernando; MINVIELLE, Nicole. Brasil protege refugiados LGBTI, mostra levantamento inédito do ACNUR e do Ministério da Justiça. **ACNUR News**, Brasília, 29 nov. 2018. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2018/11/29/brasil-protege-refugiados-lgbti-mostra-levantamento-inedito-do-acnur-e-do-ministerio-da-justica/>. Acesso em 15 jan. 2022.

GODIN, Mélissa. COVID-19 Outbreaks Are Now Emerging in Refugee Camps. Why Did it Take so Long For the Virus to Reach Them?. **Time**, Nova Iorque, 9 out. 2020. Disponível em: <https://time.com/5893135/covid-19-refugee-camps/>. Acesso em 16 dez. 2021.

GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos: na ordem jurídica internacional e reflexos na ordem constitucional brasileira**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GÜLER, Arzu et al. **LGBTI Asylum Seekers and Refugees from a Legal and Political Perspective: Persecution, Asylum and Integration**. 1 ed. Nova Iorque: Springer, 2019.

GÜLER, Arzu. Refugee Status Determination Process for LGBTI Asylum Seekers: (In)Consistencies of States' Implementations with UNHCR's Authoritative Guidance. In: GÜLER, Arzu et al. **LGBTI Asylum Seekers and Refugees from a Legal and Political Perspective: Persecution, Asylum and Integration**. 1 ed. Nova Iorque: Springer, 2019.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça: Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo Social**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 61-73, jun. 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702014000100005>.

HRW. Human Rights Watch. **"Every Day I Live in Fear"**: Violence and Discrimination Against LGBT People in El Salvador, Guatemala, and Honduras, and Obstacles to Asylum in the United States. Nova Iorque, 7 out. 2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2020/10/07/every-day-i-live-fear/violence-and-discrimination-against-lgbt-people-el-salvador>. Acesso em 15 jan. 2022.

HRW. Human Rights Watch. **O êxodo venezuelano**: A necessidade de uma resposta regional a uma crise migratória sem precedentes. Nova Iorque, 3 set. 2018. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/report/2018/09/03/322039>. Acesso em 15 jan. 2022.

IBE, Peniel. The dangers of Trump's "safe third country" agreements in Central America. **American Friends Service Committee**, Pennsylvania, 28 jul. 2020. Disponível em: <https://www.afsc.org/blogs/news-and-commentary/dangers-trumps-safe-third-country-agreements-central-america>. Acesso em 15 jan. 2022.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

JUSTO, Gabriel. Pelo 12º ano consecutivo, Brasil é país que mais mata transexuais no mundo. **Exame**, São Paulo, 19 nov. 2020. Disponível em: <https://exame.com/brasil/pelo-12o-ano-consecutivo-brasil-e-pais-que-mais-mata-transexuais-no-mundo/>. Acesso em 15 jan. 2022.

KAPILASHRAMI, Anuj; HANKIVSKY, Olena. Intersectionality and why it matters to global health. **The Lancet**, v. 391, n. 10140, p. 2589-2591, jun. 2018. DOI: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(18\)31431-4](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(18)31431-4).

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MELLO, Michele de. Apesar de debate migratório, EUA estimulam repressão a migrantes na Guatemala. **Brasil de Fato**, São Paulo, 13 jan. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/01/23/apesar-de-debate-migratorio-eua-estimulam-repressao-a-migrantes-na-guatemala>. Acesso em 15 jan. 2022.

MENDES, José Aurivaldo Sacchetta Ramos; MENEZES, Fábio Bensabath Bezerra de. Política migratória no Brasil de Jair Bolsonaro: “perigo estrangeiro” e retorno à ideologia de segurança nacional. **Revista crítica de humanidades**, [S.l.], n. 247, p. 302-321, dez. 2019.

MENDOS, Lucas et al. **State-Sponsored Homophobia 2020**: Global Legislation Overview Update. Genebra: ILGA, 2020. Disponível em: https://ilga.org/downloads/ILGA_World_State_Sponsored_Homophobia_report_global_legislation_overview_update_December_2020.pdf. Acesso em 1 mar. 2022.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Rev. bras. Ci. Soc.**, v. 32, n. 94, 2017. DOI: <https://doi.org/10.17666/329402/2017>.

MILLBANK, Jenni. From Discretion to Disbelief: Recent Trends in Refugee Determinations on the Basis of Sexual Orientation in Australia and the United Kingdom. **International Journal of Human Rights**, v. 13, n. 2/3, p. 2009. SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1330175>.

MORTES em rotas migratórias para Europa dobram em 2021. **IstoÉ**, São Paulo, 14 jul. 2021. Disponível em: <https://istoe.com.br/mortes-em-rotas-migratorias-para-europa-dobram-em-2021/>. Acesso em 15 jan. 2022.

NASCIMENTO, Daniel Braga. **Refúgio LGBTI**: panorama nacional e internacional. Porto Alegre: Editora Fi, 2018. Disponível em: https://3c290742-53df-4d6f-b12f-6b135a606bc7.filesusr.com/ugd/48d206_a506a52b9a86406bbcf9b20830b0dcbe.pdf. Acesso em 13 nov. 2021.

OEA. Organização dos Estados Americanos. **Cartagena Declaration on Refugees**. 1984. Disponível em: https://www.oas.org/dil/1984_cartagena_declaration_on_refugees.pdf. Acesso em 13 mar. 2022.

OIM. Organização Internacional para as Migrações. **Fatal Journeys Volume 3 Part 1: Improving Data on Missing Migrants**. Genebra: OIM, 2017. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/fatal-journeys-volume-3-part-1-improving-data-missing-migrants>. Acesso em 15 an. 2022.

OIM. Organização Internacional para as Migrações. **Glossário sobre Migração**. Genebra: OIM, 2009. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em 1 mar. 2022.

OIM. Organização Internacional para as Migrações. **World Migration Report 2020**. Genebra: OIM, 2019, p. 3-273. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2020.pdf. Acesso em: 1 mar. 2022.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. Crise causada pela pandemia exacerba a vulnerabilidade no trabalho de migrantes na América Latina e no Caribe. **OIT News**, Brasília, 6 abr. 2021. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_778911/lang-pt/index.htm. Acesso em 1 mar. 2022.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **WHO Coronavirus (COVID-19) Dashboard**. Genebra: OMS, 2021. Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em 11 dez. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. 1951.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Protocolo Adicional de Nova York**. 1967.

OKSALA, Johanna. **How to Read Foucault**. 1 ed. Nova Iorque: W. W. Norton & Company, 2008.

PARAGUASSU, Lisandra. Bolsonaro insinua que China pode ter criado coronavírus e fala em “guerra bacteriológica”. **IstoÉ Dinheiro**, São Paulo, 5 mai. 2021. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/bolsonaro-insinua-que-china/>. Acesso em 16 dez. 2021.

PELE, Antonio. Achille Mbembe: Necropolitics. **Critical Legal Thinking**, [s.l.], 2 mar. 2020. Disponível em: <https://criticallegalthinking.com/2020/03/02/achille-mbembe-necropolitics/>. Acesso em 15 jan 2022.

PERRYMAN, Benjamin et al. The Nebulous Nexus Between Sexual Orientation and Membership in a Particular Social Group. In: **World Conference of IARLJ (International Association of Refugee Law Judges)**, 10., Tunis, Tunisia, out. 2014. Disponível em: https://www.iarlj.org/images/stories/Tunis_conference/WPPapers/Human_Rights_Working_Party.pdf. Acesso em: 26 nov. 2021.

PIEPER, Oliver. Os refugiados esquecidos na fronteira do México com os EUA. **DW**, Bonn, 25 ago. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/os-refugiados-esquecidos-na-fronteira-do-m%C3%A9xico-com-os-eua/a-54640485>. Acesso em 20 dez. 2021.

PRAZERES, Tatiana. Xenofobia que cresceu com a Covid-19 deixará sequelas de longo prazo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 24 abr. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/tatiana-prazeres/2020/03/xenofobia-que-cresceu-com-a-covid-19-deixara-sequelas-de-longo-prazo.shtml>. Acesso em 16 dez. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires, p. 201-246, 2005. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em 5 mar. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad / racionalidad. **Perú Indígena**, Lima, v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992. Disponível em: <https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/quijano.pdf>. Acesso em 5 mar. 2022.

RODRIGUES, Igor de Assis et al. Pandemia de Covid-19 e a saúde dos refugiados no Brasil. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 3, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/KJshrr5QR8hXFFRqhy6Qv3g>. Acesso em 11 dez. 2021.

SALDANHA, Núria. Estados Unidos fecharam as portas para refugiados em 2020. **CNN Brasil**, São Paulo, 20 jun. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/estados-unidos-fecharam-as-portas-para-refugiados-em-2020/>. Acesso em 20 dez. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. Coimbra: Almedina, 2020. Disponível em: https://www.abennacional.org.br/site/wp-content/uploads/2020/04/Livro_Boaventura.pdf. Acesso em 1 mar. 2021.

SIBAHÍ, Pedro. População LGBTI refugiada e migrante encontra duplo desafio em busca de recomeços. **UNFPA Brazil**, Brasília, 19 mai. 2021. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/populacao-lgbti-refugiada-e-migrante-encontra-duplo-desafio-em-busca-de-recomecos>. Acesso em: 11 dez. 2021.

SILVA, Isabel Marques da; KOUTSOKOSTA, Efi. Conselho da Europa critica campos de refugiados na Grécia. **Euronews**, Lyon, 19 fev. 2019. Disponível em: <https://pt.euronews.com/my-europe/2019/02/19/conselho-da-europa-critica-campos-de-refugiados-na-grecia>. Acesso em 15 jan. 2022.

SOB BOLSONARO e pandemia pessoas LGBTQIA sofrem com apagão de políticas públicas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 27 jun. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/06/sob-bolsonaro-e-pandemia-pessoas-lgbtqia-sofrem-com-apagao-de-politicas-publicas.shtml>. Acesso em 16 dez. 2021.

SPIJKERBOER, Thomas. Foreword. In: GÜLER, Arzu et al. **LGBTI Asylum Seekers and Refugees from a Legal and Political Perspective: Persecution, Asylum and Integration**. 1 ed. Nova Iorque: Springer, 2019.

SQUIRE, Vicki. Governing migration through death in Europe and the US: Identification, burial and the crisis of modern humanism. **European Journal of International Relations**, v. 23, n. 3, 2017, p. 513-532. DOI: <https://doi.org/10.1177/1354066116668662>.

SUPERLOTAÇÃO das UTIs: Fantástico mostra a situação crítica em capitais por causa da Covid-19. **G1**, [s.l.], 19 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/04/19/superlotacao-das-utis-fantastico-mostra-a-situacao-critica-em-capitais-por-causa-da-covid-19.ghtml>. Acesso em 11 dez. 2021.

SUS é referência mundial em atendimento público à saúde. **Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 30 jun. 2015. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/component/gmg/story/7181-sus-e-referencia-mundial-em-atendimento-publico-a-saude>. Acesso em 15 jan. 2022.

SU, Yvonne, et al. LGBTQI+ populations face unique challenges during pandemic. **Policy Options Politiques**, 24 jul. 2020. Disponível em: <https://policyoptions.irpp.org/magazines/july-2020/lgbtqi-populations-face-unique-challenges-during-pandemic/>. Acesso em 10 jan. 2021.

TEIXEIRA, Marcelo Augusto de Almeida. “Metronormatividades” nativas: migrações homossexuais e espaços urbanos no Brasil. **Áskesis**, v. 4, n. 1, jan/jun 2015, p. 23-38.

THE shocking truth about LGBTI asylum seekers living through COVID-19 in Europe. **ILGA Europe**, Bruxelas, 18 jun. 2021. Disponível em: <https://www.ilga-europe.org/blog/shocking-truth-about-lgbti-asylum-seekers-living-through-covid-19-europe>. Acesso em 15 jan. 2022.

THE YOGYAKARTA PRINCIPLES: **Principles on the application of international human rights law in relation to sexual orientation and gender identity**. 2006. Disponível em: http://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2016/08/principles_en.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2021.

US Says Record-Low Refugee Admissions Partly Due to Pandemic. **U.S. News**, Washington D.C., 5 out. 2021. Disponível em: <https://www.usnews.com/news/world/articles/2021-10-05/us-says-record-low-refugee-admissions-partly-due-to-pandemic>. Acesso em 20 dez. 2021.

WALLACE, Beth. Necropolitics in Refugee Governance. **Granite Journal**, n. 2, p. 9-17, 2018. Disponível em: <https://www.abdn.ac.uk/pgrs/documents/Necropolitics%20in%20Refugee%20Governance,%20Wallace,%20pp%209-17.pdf>. Acesso em 15 jan. 2022.

WELDON, S. Laurel. Intersectionality. In: GOERTZ, Gary; MAZUR, Amy G.; **Politics, Gender, and Concepts: Theory and Methodology**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2008, p. 193-218.

WERLANG, Guilherme Vendruscollo. **Da biopolítica a necropolítica: tratados internacionais, políticas anti-imigração e educação sobre migrantes**. 2020. 112 f. Tese (Doutorado) - Curso de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/2769>. Acesso em 21 dez. 2021.

YÁRNOZ, Carlos. Le Pen inicia campanha na França com discurso xenófobo e protecionista. **El País**, Madri, 5 fev. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/02/05/internacional/1486311781_647565.html. Acesso em 5 mar. 2022.